LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 30/10/2012
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS.

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DOS VEREADORES BRAZ ASSIS BEHNCK,
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA, MANOEL NEVES E MASAMY EDA

PROCESSO Nº 143 /2012

PROJETO DE LEI Nº 053 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL LOCALIZADAS NOS BAIRROS CARANÃ, CENTENÁRIO E CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, todas nesta cidade:

I – Localizada no Bairro Caranã, com 26.012,12 m^2;

II – Localizada no Bairro Centenário, com 25.870 m^2;

III – Localizada no Bairro Cidade Satélite, com 1.047.895,55 m^2.

Art. 3º A instituição destas Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Política de Regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012.

Art. 4ºA localização e os limites das AIES são os constantes dos memoriais descritivos e dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, 10 de outubro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA

MANOEL NEVES

MASAMY EDA

JUSTIFICATIVA

Ilustres Parlamentares, vimos propor a aprovação do presente projeto de lei, que trata da criação de Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS localizadas nos Bairros Caranã, Centenário e Cidade Satélite.

A Constituição da República e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) preveem como atribuição fundamental dos municípios a aplicação de instrumentos de política urbana que façam cumprir a função social da propriedade e o direito constitucional à moradia digna. Dentre as diversas ferramentas previstas no referido Estatuto para que as cidades brasileiras se desenvolvam de forma sustentável sem dúvidas a delimitação e criação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, ou Áreas Especiais de interesse Social – AEIS (conforme redação do nosso Plano Diretor), são o instrumento mais eficaz para atender as necessidades de nossa população, pois por meio deste é possível viabilizar a produção habitacional a preços módicos para famílias de média e baixa renda, especialmente neste momento em que o governo federal facilitou a aquisição de moradia com o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009).

A criação de Áreas de Especial Interesse Social, abrangendo a destinação de vazios urbanos e imóveis não utilizados para habitação de interesse social é estratégica para potencializar os efeitos do Programa Minha Casa Minha Vida, considerando o aumento da demanda por terrenos urbanos e as condições mais favoráveis para a aprovação do instrumento, estabelecidas pelos programas habitacionais.

Portanto, a transformação das áreas descritas neste Projeto de Lei em AEIS é cogente. Desta forma, contamos com o apoio dos demais parlamentares para aprovar esta proposta, afim de se tornar possível a continuidade do processo de regularização fundiária.

Boa Vista, 10 de outubro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA

MANOEL NEVES

MASAMY EDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

TABELIÃO - **Deusdete Coelho Filho**

SUBSTITUTOS - **Maria de Jesus de Souza Rocha**
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Av. Ville Roy, 5623 - E, Centro - CEP 69.301-000
TEL. (95)3224-3327 - FAX. (95)3623-1145 - C.N.P.J.: 84.050.038/0001-69
E-mail: deusdete@technet.com.br
BOA VISTA - RORAIMA

LIVRO: 0347 - FOLHA: 015 - PROTOCOLO: 024090

ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Saibam quantos a presente escritura virem, que Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco **(13/12/2005)**, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, República Federativa do Brasil, em meu Tabelionato perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgantes dadores **ELOY JOSÉ DOS SANTOS**, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.020-SSP/PR e inscrito no CPF nº sob o nº 014.778.629-00, e sua esposa **LINDAMIR TEREZINHA KIMAK DOS SANTOS**, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.360.670-SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 014.778.629-00, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua XV de novembro, n° 3113, Apt. 504, Centro, na cidade de Guarapuava-PR, neste ato representados por seu bastante procurador **ELOY JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 80.284-SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 382.892.612-68, residente e domiciliado na Av. Glaycon de Paiva, nº 1545, Bairro São Vicente, nesta cidade de Boa Vista-RR, conforme procuração pública lavrada no Cartório Aguner, Distrito de Boqueirão, Comarca de Guarapuava-PR, às fls. 058-059, do livro n° 54-P, que fica arquivada neste Tabelionato; e de outro lado como outorgado recebedor **ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CGC/MF, sob o nº 84.012.012/0001-26, representado por seu governador **OTTOMAR DE SOUSA PINTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 15829-M.Aer., e inscrito no CPF/MF sob o nº 291.062.577-04, residente e domiciliado na Rua do Açaizeiro, nº 12, Bairro Caçari, nesta cidade de Boa Vista/RR-RR, os presentes conhecidos entre si e reconhecidos por mim a vista dos documentos apresentados do que dou fé. E, pelos outorgantes dadores me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores do imóvel constante do domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal n° 720 (antigo lote n° 27), da Quadra n° 53 (antiga Quadra s/nº), Zona 20, Bairro Centenário, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente, com a Faixa de Proteção do Igarapé, medindo 180,00 metros; Fundos, com o lote n° 180, medindo 180,00 metros; Lado Direito, com o lote n° 29, medindo 270,00 metros, e Lado Esquerdo, com o lote n° 25, medindo 270,00 metros, com a área total de 48.600,00 m², imóvel este adquirido por compra feita ao Grupo Kimak Ltda, em 20.02.92, vlr. Cr$-10.000.000,00, conforme Escritura Pública de compra e venda lavrada no Cartório de Notas de Mucajaí-RR, no livro n° 17, fls. 84-85, devidamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca no livro nº 2/Registro Geral, às fls. 01 - Matrícula 1522 AV-15; Que o imóvel acima descrito se encontra completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, e quites de todos os impostos e taxas até a presente data, exceto o IRTU. Que eles outorgantes dadores reconhecem que devem à Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR a importância de **R$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), que os outorgantes

Reginaldo Magalhães da Silva
Tabelião Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

TABELIÃO - **Deusdete Coelho Filho**

SUBSTITUTOS - **Maria de Jesus de Souza Rocha**
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Av. Ville Roy,5623 - E, Centro - CEP 69.301-000
TEL. (95) 3224-3327 - FAX. (95) 3623-1145 - C.N.P.J.: 84.050.038/0001-69
E-mail: deusdete@technet.com.br
BOA VISTA - RORAIMA

LIVRO: 0347 - FOLHA: 015V - PROTOCOLO: 024090

dadores, não podem, por motivos alheios à sua vontade, honrar o pagamento na forma convencionada. Que não podendo solver a dívida na forma ajustada propôs ao outorgado recebedor dar-lhe como dação em pagamento da totalidade da dívida o imóvel acima descrito e caracterizado, o que foi aceito pelo mesmo; razão pela qual eles outorgantes dadores, em pagamento da citada dívida dão, ao outorgado, neste ato, o imóvel acima descrito e caracterizado, e também lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação e posse que tinha sobre o dito imóvel, havendo-o desde já por empossado do mesmo, por força deste instrumento e da cláusula constituti, obrigando-se por eles outorgantes dadores por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta escritura de dação, sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e responder pela evicção de direito. Que em face da presente dação em pagamento, o outorgado credor, pela presente, dá à outorgante dadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação da totalidade da dívida e suas devidas atualizações e correções monetárias, para nada mais dos mesmos reclamar com fundamento nesta transação, se obrigando por si, herdeiros e sucessores, a fazer desta quitação sempre boa firme e valiosa a todo o tempo. Finalmente, por todos os contratantes me foi dito que aceitam esta escritura como aqui se contém. Isento do pagamento do Laudêmio, conforme Lei Municipal nº 428, de 10.07.97. Que foi apresentado certidão negativa de Ônus. Certifico que deixou de recolher o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, conforme Artigo 150, inciso VI, Letra A, da Constituição Federal. As partes declaram que dispensam a apresentação das certidões de feitos ajuizados e negativa de IPTU, responsabilizando-se civil e criminalmente. Assim o disseram perante mim que esta escritura ouviram ler e assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 6.952, de 06.11.81, publicada no D.O.U, de 10.11.81. Dou fé. Emitida DOI - Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da SRF. Dou fé. Eu, (José Sale Rebouças), Auxiliar de Serviço Notarial, que a digitei, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, DEUSDETE COELHO FILHO, Tabelião, dou fé e assino. (a.a.) **(p.p.) ELOY JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, (p.p.) ELOY JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, OTTOMAR DE SOUSA PINTO.** Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, _____ a subscrevo e assino em público e raso.

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2005

DEUSDETE COELHO FILHO
TABELIÃO DE NOTAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE BOA VISTA – RR
Certifico que o presente título foi protocolizado
sob o nº 21807 do Livro I- F. Dou fé
Boa Vista-RR 16 de DEZEMBRO de 20 05

Neri de Faria Albernaz - Oficial

EMOLUMENTOS
R$ 200,00

Reginaldo Magalhães da Silva
Tabelião Substituto

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE BOA VISTA – RR
Certifico que o(a) Título em Pagamento
do presente Instrumento foi,
sob o n.º 01 na Matrícula n.º 30.950
do Livro 2 – Registro Geral,
Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2005

REGISTRO DE IMÓVEIS
BOA VISTA - RR

NERI DE FARIA ALBERNAZ

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 30.950 | FICHA 001

FICHA 001 | MATRÍCULA Nº 30.950 | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
MATRÍCULA Nº 30950. IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 720 (antigo Lote nº 27), da Quadra nº 53 (antiga Quadra S/N), Zona 20, Bairro Centenário, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Faixa de Proteção do Igarapé, medindo 180,00 metros; Fundos com o lote nº 180, medindo 180,00 metros; lado Direito com o Lote nº 29, medindo 270,00 metros e lado Esquerdo com o Lote nº 25, medindo 270,00 metros, ou seja, a área de 48.600,00 metros quadrados. Titular do domínio útil: ELOY JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, empresário, casado com LINDAMIR TEREZINHA KIMAK DOS SANTOS, residente e domiciliado Guarapuava–PR, CI nº 757.020–SSP/PR e CPF nº 014.778.629–00. Registro anterior: Matrícula nº 1522 e AV–15, do Livro nº 2–Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista–RR, 20 de dezembro de 2005. Nerli de Faria Albarnaz Oficial	Vide Retificão na AV-3. Vide Retificação na AV-4.
R–1–30950. DAÇÃO EM PAGAMENTO. Transmitentes: ELOY JOSÉ DOS SANTOS, empresário, CI nº 757.020–SSP/PR, CPF nº 014.778.629–00, e sua mulher, LINDAMIR TEREZINHA KIMAK DOS SANTOS, do lar, CI nº 1.360.670–SSP/PR e CPF nº 014.778.629–00, brasileiros, residentes e domiciliados Guarapuava–PR. Adquirente: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ/MF nº 84.012.012/0001–26, representado por seu governador OTTOMAR DE SOUSA PINTO, brasileiro, casado, CI nº 15829–M.Aer e CPF nº 291.062.577–04, residente e domiciliado nesta Cidade. Título: Escritura Pública de dação em pagamento lavrada em 13 de dezembro de 2005, às fls. 015, do livro nº 347, do 1º Ofício de Notas Local. Valor: R$85.000,00. Consta do título que deixou–se de recolher o Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis – ITBI, conforme dispoê o Artigo 150, inciso VI, Letra A, da Constituição Federal. Consta também que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões Negativa de Débitos Municipais e de feitos ajuizados, responsabilizando–se civil e criminalmente. Dou fé. Boa Vista–RR, 20 de dezembro de 2005. Nerli de Faria Albarnaz Oficial	
AV–2–30950. NOVA CARACTERIZAÇÃO. De acordo com Ofício Iteraima gab/nº 25/2006, datada de 25 de janeiro de 2006, expedida Instituto de Terras e Colonização de Roraima – Iteraima acompanhada de Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista–RR, em 24 de janeiro de 2006, e memorial descritivo expedido pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Municipio de Boa Vista, documentos esses que ficam aqui arquivados, foi procedida a nova caracterização do imóvel objeto desta Matrícula, ou seja, Domínio útil do lote de terras nº 02 (parte do lote nº 720, antigo lote nº 27), da Quadra nº 525 (antigas 53 e s/nº), Zona 07 (antiga 20), Bairro Centenário, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Sobral, medindo 5,00 mais 150,00 mais 5,00 metros; Fundos com a Avenida Parque Igarapé Grande, medindo 5,00 mais 150,00 mais 5,00 metros; Lado Direito com a Rua Caruarú, medindo 5,00 mais 152,00 mais 5,00 metros e Lado Esquerdo com a Rua Santa Clara, medindo 5,00 mais 152,00 mais 5,00 metros, ou seja, a área total de 25.870,00m², deduzidas as áreas de ruas e cantos mortos com 10.470,20m² e área de preservação permanente com 12.259,80m². Dou fé. Boa Vista–RR, 24 de fevereiro de 2006 Arianete Ferreira Ramos Oficiala Substituta	

VERSO FICHA Nº 001

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES

AV-3-30950. RETIFICAÇÃO. De acordo com Ofício nº 28/2008, expedido em 23 de janeiro de 2008, pelo Instituto de Terras e Colonização de Roraima – Iteraima, acompanhado de Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 19 de dezembro de 2007, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, foi retificado para todos os fins e efeitos de direito, o nº da quadra onde está situado o lote de terras objeto desta Matrícula, de Quadra número 525 para Quadra número 532, permanecendo as demais características do referido imóvel, conforme consta dos referidos documentos. Dou fé. Boa Vista-RR, Dou fé. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2008.

Marli Rodrigues Monteiro
Escrevente Substituta

AV-4-30950. RETIFICAÇÃO. De acordo com Ofício nº 265/2012 - GAB/ITERAIMA datado de 23 de abril de 2012, acompanhado de Planta, Memorial Descritivo e de Certidão datada de 20 de abril de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, documentos esses que ficam aqui arquivados, foram retificadas a área, limites e metragens do imóvel objeto desta Matrícula, passando a ser as seguintes: Domínio útil do lote de terras urbano nº 02 (parte do lote nº 720 e antigo Lote nº 27), da Quadra nº 532 (antiga Quadras nº 53 e s/nº), Zona 07, Bairro Centenário, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Sobral, medindo 5,00 mais 152,94 mais 5,00 metros; Fundos com a Avenida Parque Igarapé Grande, medindo 171,65 metros; Lado Direito com a Rua Caruarú, medindo 5,00 mais 195,70 metros e Lado Esquerdo com a Rua Santa Clara, medindo 5,00 mais 235,45 metros, ou seja, a área total de 36.458,63m². Dou fé. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2012.

Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

AV-5-30950. DESCARACTERIZAÇÃO. De acordo com Ofício nº 509/2012 - GAB/ITERAIMA datado de 22 de maio de 2012, acompanhado de Planta, Memorial Descritivo, e de Certidão de Descaracterização, expedida em 22 de maio de 2012, pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, documentos esses que ficam aqui arquivados, a área de terras retro matriculada, foi descaracterizada de urbana para rural, passando a denominar-se, Lote de terras rural nº 02 (antiga parte do lote nº 720, antigo nº 27), da Quadra nº 522 (antiga Quadra nº 53 e s/nº), Zona 07, Bairro Centenário, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens. Frente com a Rua Sobral, medindo 5,00 mais 152,94 mais 5,00 metros; Fundos com a Avenida Parque Igarapé Grande, medindo 171,65 metros; Lado Direito com a Rua Caruarú, medindo 5,00 mais 195,70 metros e Lado Esquerdo com a Rua Santa Clara, medindo 5,00 mais 235,45 metros, ou seja, a área total de 3,6458ha., conforme consta dos referidos documentos. Fica aqui arquivada a fotocópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - 2006/2007/2008/2009, Código nº 950.165.171.700-2. Dou fé. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2012

Deusilete Ferreira da Silva
Escrevente Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE CADASTRO

PROCESSO Nº 14381/2005 / 08/11/05
DATA INICIAL 24/01/06

Código de Verificação na Internet
12101517156B121E9777
Nº DA CERTIDÃO 9777

Certifico que o Lote de Terras nº 0002(parte do Lote nº 720, ant.27), quadra nº 525 (antigas 53 e SN), zona nº 07 (ant.20), Bairro CENTENARIO, CADASTRADO em nome do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, Matrícula nº 1522, ficando seus Limites e Confrontações representados através do Mapa e Memorial Descritivo anexo a esta.
Para constar, lavro a presente certidão.

BOA VISTA - RR , 24/01/06

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº Requerimento 0
Usuário VALRENE

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

EMHUR
Fls: 17
Proc.: 14381
Rubrica:

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

QUADRA Nº	LOTE Nº	ÁREA (m²)
ATUAL: **053**	ATUAL: ~~0720~~ 002	**25.870,00**
ANTIGA: **S/N°**	ANTIGO: **27**	

BAIRRO: **CENTENÁRIO**	ZONA: **07**	LOTEAMENTO:

MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR

PROPRIETÁRIO: **ESTADO DE RORAIMA**

ADQUIRENTE:

PROCESSO N°: **14381/05**	ASSUNTO : **CADASTRAMENTO**

DADOS DO PERÍMETRO

LADOS	COMPRIMENTOS	CONFRONTAÇÕES
FRENTE	**5,00+150,00+5,00m**	Com **Rua Sobral.**
FUNDOS	**5,00+150,00+5,00m**	Com **Avenida Parque Igarapé Grande.**
DIREITO	**5,00+152,00+5,00m**	Com **Rua Caruarú.**
ESQUERDO	**5,00+152,00+5,00m**	Com **Rua Santa Clara.**

OBSERVAÇÕES:
- Da área total de 48.600,00 m² AV-15-1522-DESMEMBRAMENTO, com a nova caracterização o mesmo passará a ficar com 25.870,00 m² em função das Ruas e faixa de preservação permanente do Igarapé Grande conforme projeto.

DATA:	CONFERE:	VISTO:
novembro/05	Ricardo da Silva Teixeira Chefe da Divisão de Topografia EMHUR	Antonio Walter Pires da Silva Chefe do Depº. de Reg. Fundiária

EMHUR
Fls: 16
Proc.: 14581
Rubrica:

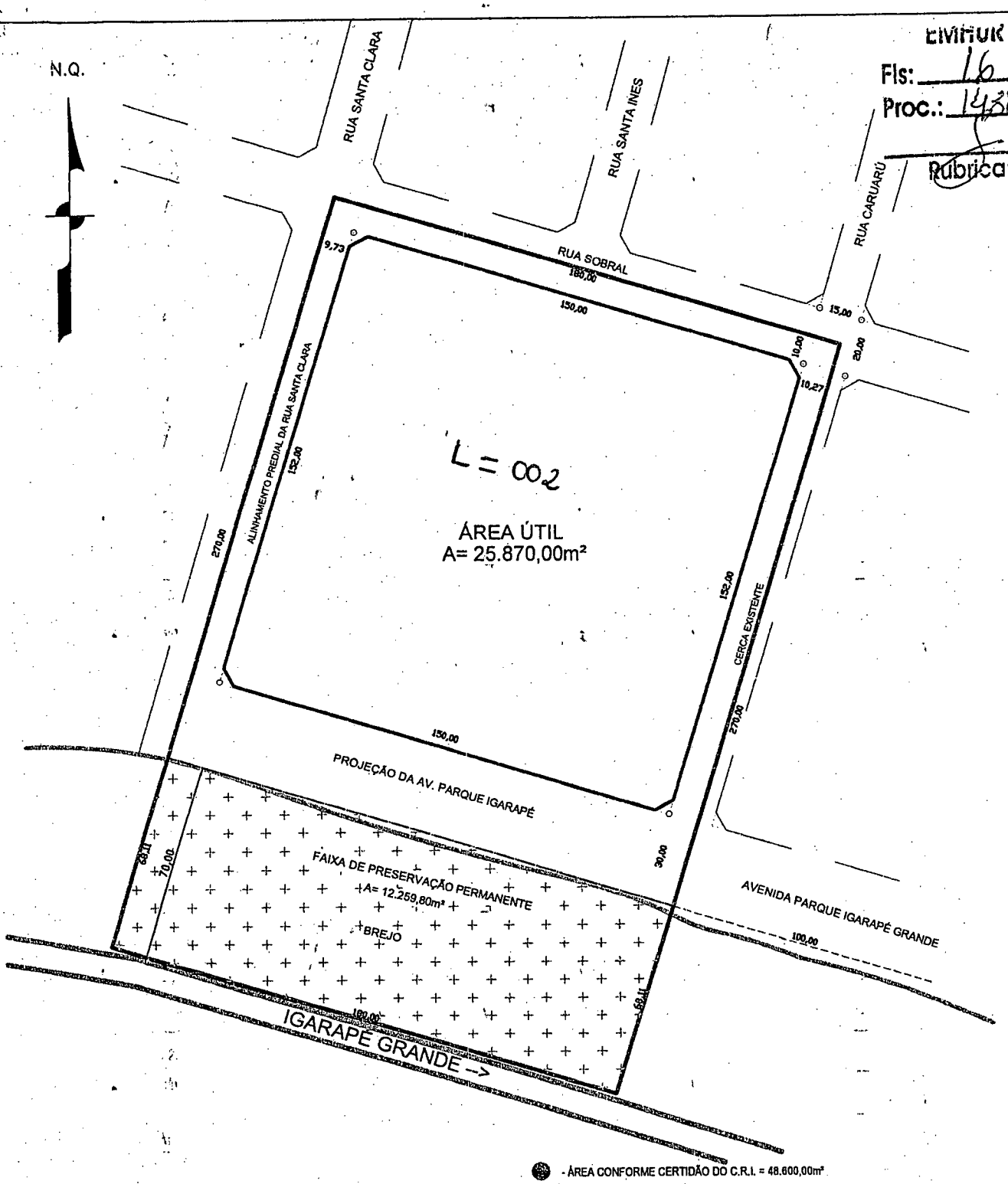

NOTA:
- DIST. DOS CANTOS MORTOS=5,00m

E M H U R

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA		P.M.B.V. - RR	
LOTE: 002 ~~07.20~~ (ant. 27)	Ricardo da Silva Teixeira Chefe da Divisão de Topografia EMHUR	TOPOGRAFIA:	
QUADRA: ~~053~~ (ant. s/nº) 525		ESCALA: 1/2000	DATA: 16/11/05
ZONA: 07		DESENHO: RICARDO	
BAIRRO: CENTENÁRIO			

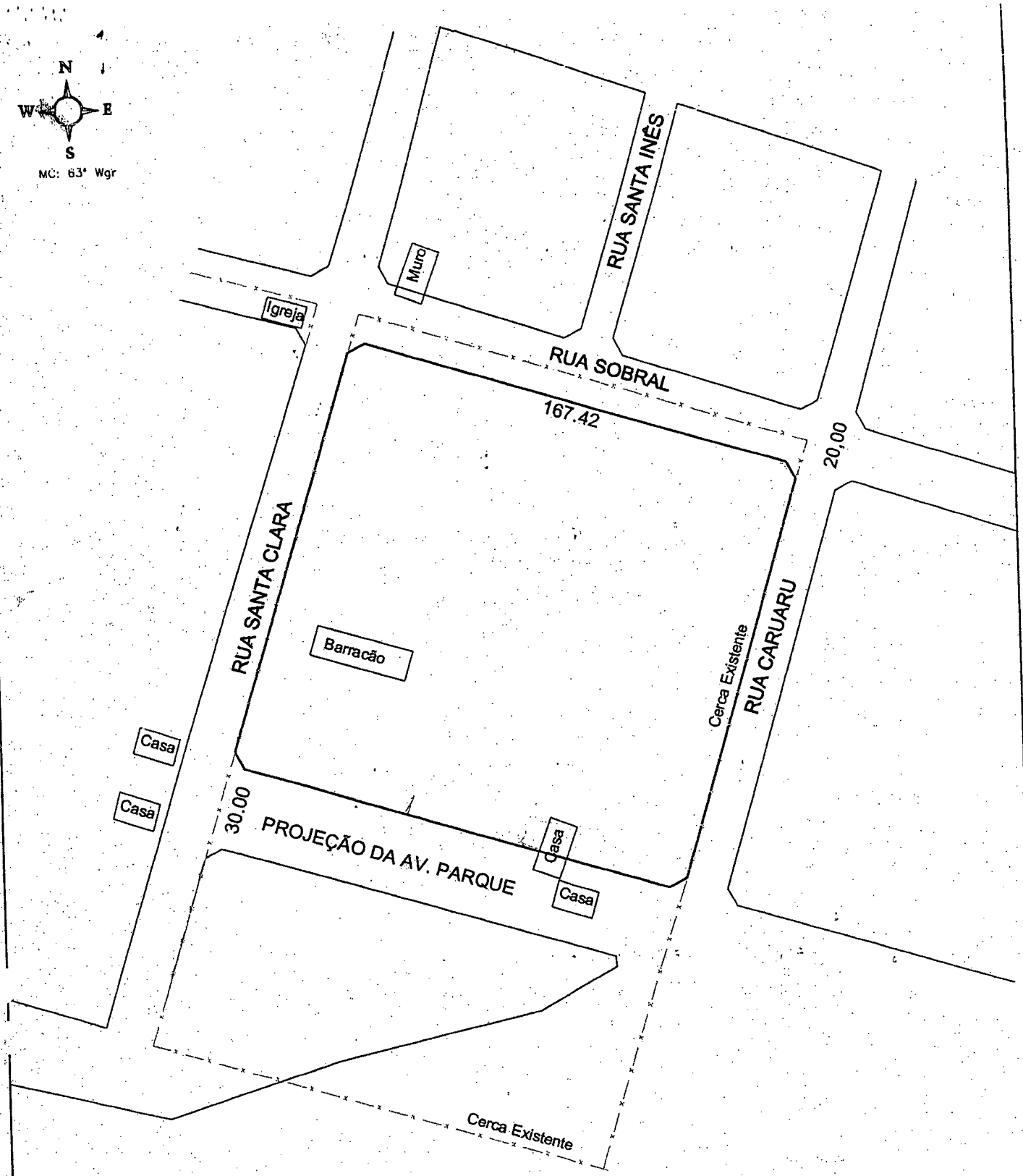

ITERAIMA	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS		
DATA: FEV./2006	LOTE: 720 (Ant. 27) QUADRA: 053 ZONA: 07 BAIRRO: CENTENÁRIO		ÁREA (m²):
MUNICÍPIO: BOA VISTA			PERÍMETRO (m):
ESTADO: RORAIMA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	GLEBA: CAUAMÉ	ESCALA: 1/2000

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 19854 | FICHA 001

MATRÍCULA Nº 19854 | FICHA 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
MATRÍCULA Nº 19854. IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 600(antigo lote s/nº), da Quadra nº 706(antiga quadra s/nº), Zona 11, Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade, com os seguintes, limites e metragens: Frente com a antiga BR-174, atual Avenida João Alencar, medindo 221,00 mais 5,00 metros; Fundos com área particular, medindo 200,00 metros; Lado Direito com a Quadra nº 423, medindo 310,30 metros e Lado Esquerdo com a Avenida Chile, medindo 199,00 mais 5,00 metros, ou seja, a área total de 50.939,45m². Titular do domínio útil: FRANCISCO SALDANHA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 8812002034490-CE e CIC nº 061.270.533-15. Registro anterior: Matrícula nº 4779, R-7 e AV-9, às fls. 01 do atual Livro nº 2-Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 1999. Nerli de Faria Albernaz Oficial	Vide Unificação na AV-5. Vide Construção na AV-8. Matrícula Encerrada na AV-10.
R-1-19854. HIPOTECA CEDULAR. Devedoras: R. NEVES ENGENHARIA LTDA., com sede nesta Cidade, CGC/MF nº 04.029.815/0001-54 e GRAPHCOLOR-GRÁFICA E EDITORA LTDA., com sede nesta Cidade, CGC/MF nº 00.512.212/0001-58. Dador da garantia: FRANCISCO SALDANHA DA ROCHA, já qualificado na Matrícula. Credor: BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília-DF, e agência nesta Cidade, CGC/MF número 00.000.000/0250-03. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 25000129, emitida nesta Cidade, em 23 de setembro de 1999, da qual fica uma via arquivada nesta Serventia. Valor do débito: R$160.000,00, garantido também por outro imóvel, pagáveis nesta praça, em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 23.10.1999 e a última em 23.9.2000, correspondendo, cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar. Encargos financeiros: Subcrédito A, correspondendo a 50% do valor total contratado incidirão: encargos básicos, calculados mensalmente com base na Taxa Referencial - TR, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 1,00% ao mês, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), correspondendo a 12,683% efetivos ao ano. Subcrédito B, correspondente a 50% do valor total contratado. Os valores lançados na conta vinculada ao subcrédito, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de Encargos Básicos, calculados com base na Taxa Referencial - TR, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos Encargos Básicos, incidirão, ainda, Encargos Adicionais à taxa nominal de 5,5% ao mês, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), correspondendo a 90,121% efetivos ao ano. Os encargos básicos e adicionais serão debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo os encargos básicos serão capitalizados para pagamento juntamente com as parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, e os encargos adicionais serão capitalizados e exigidos nas respectivas datas de débito. Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em	Vide Cancelamento AV-2.

MATRÍCULA Nº 19854 FICHA 01

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

VERSO FICHA Nº 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
cada mês ao do vencimento final da operação. No caso de inadimplência incidirão os seguintes encargos: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.5.86, do Conselho Monetário Nacional; B) juros moratórios à taxa efetiva de 1% ao ano e C) multa de 10,00%, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Hipoteca cedular feita em primeiro grau e sem concorrência. Anexo: Orçamento de Aplicação do Crédito. Dou fé. Boa Vista–RR, 23 de setembro de 1999. Nerli de Faria Albernaz Oficial.	
AV–2–19854. CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR. De acordo com petição de 01 de março de 2001, acompanhada de Autorização do Credor, datada de 26 de janeiro de 2001, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, a Hipoteca cedular objeto do R–1–19854 retro, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito, em virtude da liquidação total do débito. Dou fé. Boa Vista–RR, 21 de março de 2001. Nerli de Faria Albernaz Oficial	V.
R–3–19854. DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL. Transmitente: FRANCISCO SALDANHA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 8812002034490–CE e CPF nº 061.270.533–15. Adquirente: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ/MF nº 84.012.012/0001–26. Título: Escritura Pública de Desapropriação Amigável lavrada em 07 de março de 2002, às fls. 196 e verso, do livro nº 0281, do 1º Ofício de Notas local. Valor: R$179.816,26, dado pela avaliação. Consta do título que foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais e que deixou–se de recolher o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, conforme Artigo 686, do Código Civil Brasileiro e Artigo 150, inciso VI, Letra A, da Constituição Federal. Dou fé. Boa Vista–RR, 08 de março de 2002. Nerli de Faria Albernaz Oficial	
AV–4–19854. DESMEMBRAMENTO. De acordo com petição de 16 de janeiro de 2006, acompanhada de fotocópia autenticada da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista–RR, em 12 de janeiro de 2006, documentos esses que ficam aqui arquivados, foi desmembrado do imóvel objeto desta Matrícula, o domínio útil do Lote de terras urbano que recebeu o nº 380 (parte do lote nº 600, antigo s/nº), da Quadra nº 706 (antiga quadra s/nº), Bairro Cauamé, Zona 11, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a BR–174, medindo 75,00 mais 5,00 metros; Fundos com parte do lote nº 600, medindo 80,00 metros; Lado Direito com parte do lote nº 600, medindo 140,00 metros e Lado Esquerdo com a Avenida Chile, medindo 135,00 mais 5,00 metros, ou seja, a área total de 9.742,14m², ficando uma área remanescente de 41.197,31m². Dou fé. Boa Vista–RR, 27 de janeiro de 2006. Marli Rodrigues do Nascimento. Marli Rodrigues do Nascimento Escrevente Substituta	Vide Unificação AV–5.
AV–5–19854. UNIFICAÇÃO. De acordo com petição de 13 de setembro de 2006, acompanhada de Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista–RR, em 15 de setembro de 2006, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, pelo proprietário, ESTADO DE RORAIMA, já qualificado, foi procedida a unificação do imóvel objeto da AV–4–19854 acima com a área remanescente do imóvel desta Matrícula, passando o novo imóvel, resultado da unificação, a ter a	

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES

seguinte caracterização: Lote de terra urbano nº 600, da Quadra nº 706, Zona 11, Bairro Caranã, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a BR 174, medindo 226,00 menos 5,00 metros; Fundos com a Área Particular, medindo 200,00 metros; Lado Direito com a quadra nº 423, medindo 310,30 metros e Lado Esquerdo com a Avenida Chile, medindo 204,00 menos 5,00 metros, ou seja, a área total de 50.939,45m². Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2006.

Neril de Farias Albernaz
Oficial

R-6-19854. DOAÇÃO. Doador: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ/MF nº 84.012.012/0001-26. Donatária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, e Superintendência nesta Cidade, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. Título: Instrumento Particular de 27 de dezembro de 2006, celebrado entre as partes contratantes, do qual fica uma via aqui arquivada nesta Serventia. Valor: R$448.800,00, dado pela avaliação. A doação ora registrada foi feita de acordo com que preceitua a Lei Estadual nº 576, de 29.12.06. Deixou-se de recolher o imposto de transmissão sobre doação em virtude da isenção concedida pela Lei Estadual nº 585, de 02.04.07. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007.

Neril de Farias Albernaz
Oficial

R-7-19854. INSTITUIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO. De acordo com Instrumento Particular de 02 de abril de 2009, do qual fica uma via arquivada nesta Serventia, firmado pela proprietária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, e agência nesta Cidade, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, foi instituído o condomínio denominado Residencial Jardim Floresta, situado no Bairro Caranã, nesta Capital, a ser construído no terreno objeto desta Matrícula, nos termos do Artigo 9º da Lei nº 4.591, de 16.12.64, com a seguinte especificação: O condomínio terá 13 (treze) blocos de apartamentos com 03 pavimentos cada um, numerados de 01 a 13. Cada um será composto de 24 apartamentos, numerados de 101 a 108 no pavimento térreo, de 201 a 208 no 1º pavimento e de 301 a 308 no 2º pavimento. Cada apartamento terá sala de estar, 02 quartos, banheiro, cozinha e área de serviço, com a área privativa de 43,90m, área comum de 17,24m², área total de 61,14m², e a respectiva fração ideal de 1/24 avos do terreno onde se acha encravado o bloco e 1/312 avos do todo do terreno, que possui a área total de 23.137,47m², excluída a fração ideal de 1/24 avos. Cada pavimento terá as seguintes áreas de uso comum: hall, circulação, escada e fossos. O condomínio contará também com 01 salão de festas, composto de banheiro/vertiário, 02 lavabos, depósito, salão de festas com 110,11m² e uma guarita composto de hall, WC térreo e guarita (superior), com a área de 8,10m² e quadra de esporte. O condomínio terá a área total construída de 15.565,33m². O valor global do condomínio é de R$12.064.300,52. Dou fé. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2009.

Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

AV-8-19854. CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 02 de abril de 2009, acompanhada de fotocópia autenticada de "Habite-se" nº 243/2009, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 04 de agosto de 2009, e Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias

Vide Numeração AV-9

VERSO FICHA Nº

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES

e às de Terceiros do Ministério da Fazenda nº 612232009-05001050, válida até 30.02.2010, e de Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 13.10.2009, expedidas pela sistema eletrônico, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, foi concluída a construção do condomínio Residencial Jardim Floresta, de que trata o R-7-19854 acima, tendo sido de R$12.064.300,52, o valor global do empreendimento, conforme consta dos referidos documentos. Dou fé. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2009.

Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

AV-9-19854. NUMERAÇÃO. De acordo com petição de 02 de abril de 2009, acompanhada de fotocópia autenticada de "Habite-se" nº 243/2009, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 04 de agosto de 2009, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, foi atribuído ao Condomínio Residencial Jardim Floresta, de que trata a presente Matrícula, a seguinte numeração: Avenida Chile, nº 213, Bairro Caranã, nesta Cidade, conforme consta dos referidos documentos. Dou fé. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2009.

Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

AV-10-19854. Encerramento. Fica encerrada a presente Matrícula, para efeitos de novos registros e averbações, em virtude de abertura das Matrículas nºs 41764 a 41867 e 41872 a 42079, para averbação de construção. Dou fé. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2009.

Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

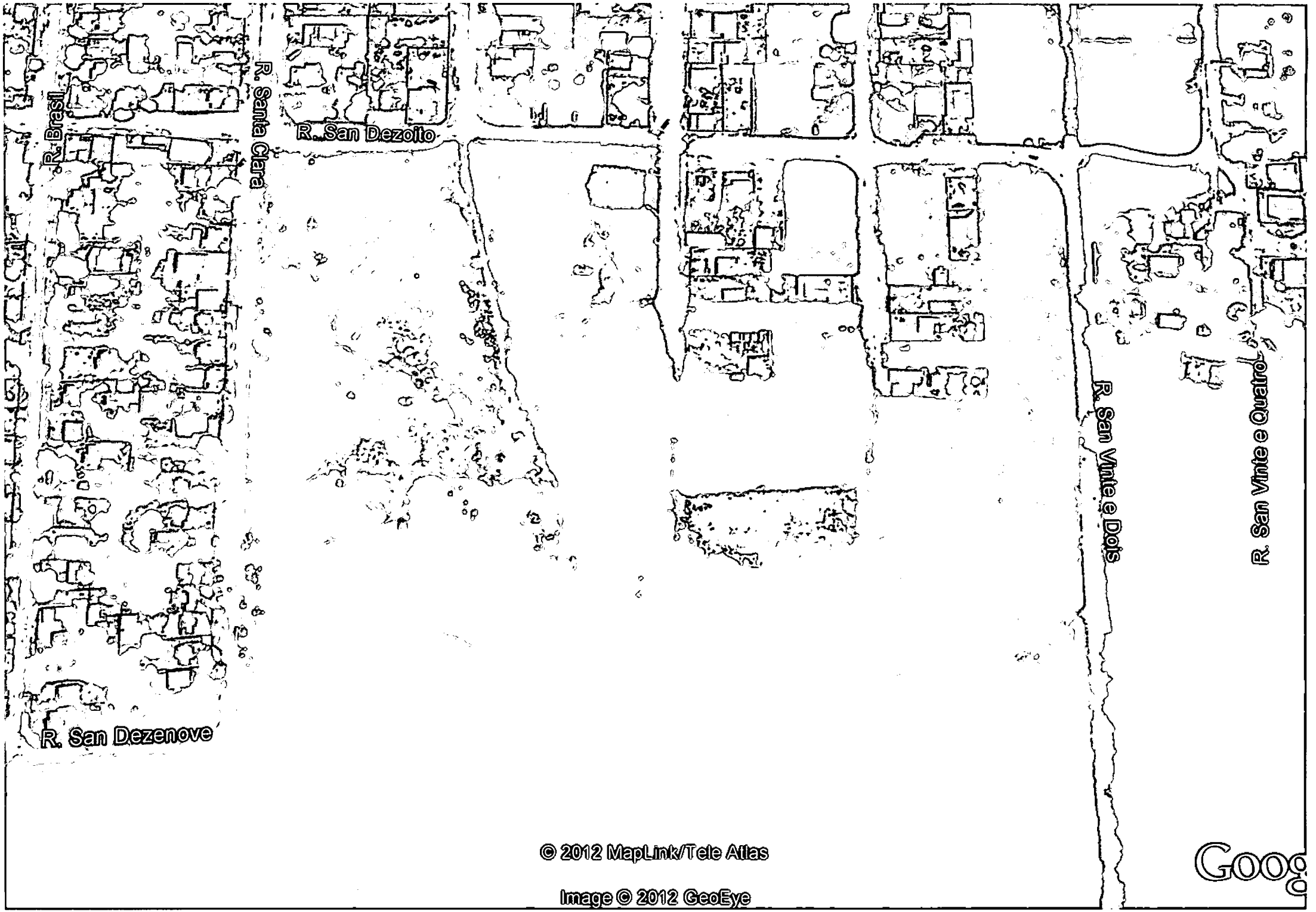
R. Brasil
R. Santa Clara
R. San Dezoito
R. San Vinte e Dois
R. San Vinte e Quatro
R. San Dezenove
© 2012 MapLink/Tele Atlas
Image © 2012 GeoEye

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA Nº	**706**	LOTE Nº	**600**	AREA (m^2)
ATUAL:	**706**	ATUAL:	**600**	**26.012,12**
ANTIGA:	**S/N**	ANTIGO:	**S/N**	

BAIRRO:	**CARANÃ**	ZONA:	**11**	LOTEAMENTO:

MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR

PROPRIETÁRIO: **ESTADO DE RORAIMA**

ADQUIRENTE:

PROCESSO Nº:	ASSUNTO:

DADOS DOS PERÍMETRO

LADOS	COMPRIMENTOS	CONFRONTAÇÕES
FRENTE	5,00+215,80	BR-174
FUNDOS Nº1	14,32	TERRENOS
FUNDOS Nº2	8,33	TERRENOS
DIREITO Nº1	5,00+24,87	AV. CHILE
DIREITO Nº2	37,55+5,00	TERRENO RESIDENCIAL J. FLORESTA
DIREITO Nº3	206,57	TERRENO RESIDENCIAL J. FLORESTA
ESQUERDO Nº1	202,05	TERRENOS
ESQUERDO Nº2	2,69	TERRENOS
ESQUERDO Nº3	36,57+5,00	TERRENOS

OBSERVAÇÕES:

- Da área total de 50.939,45 m^2 AV-001-19854-DESMEMBRAMENTO, com nova caracterização o mesmo passa a ter duas áreas, uma com 26.012,12m^2 onde será construído um novo empreendimento do programa minha casa minha vida 2, e a outra área com 24.927.33m^2, já construído o residencial Jardim Floresta.

DATA	CONFERE:	VISTO:

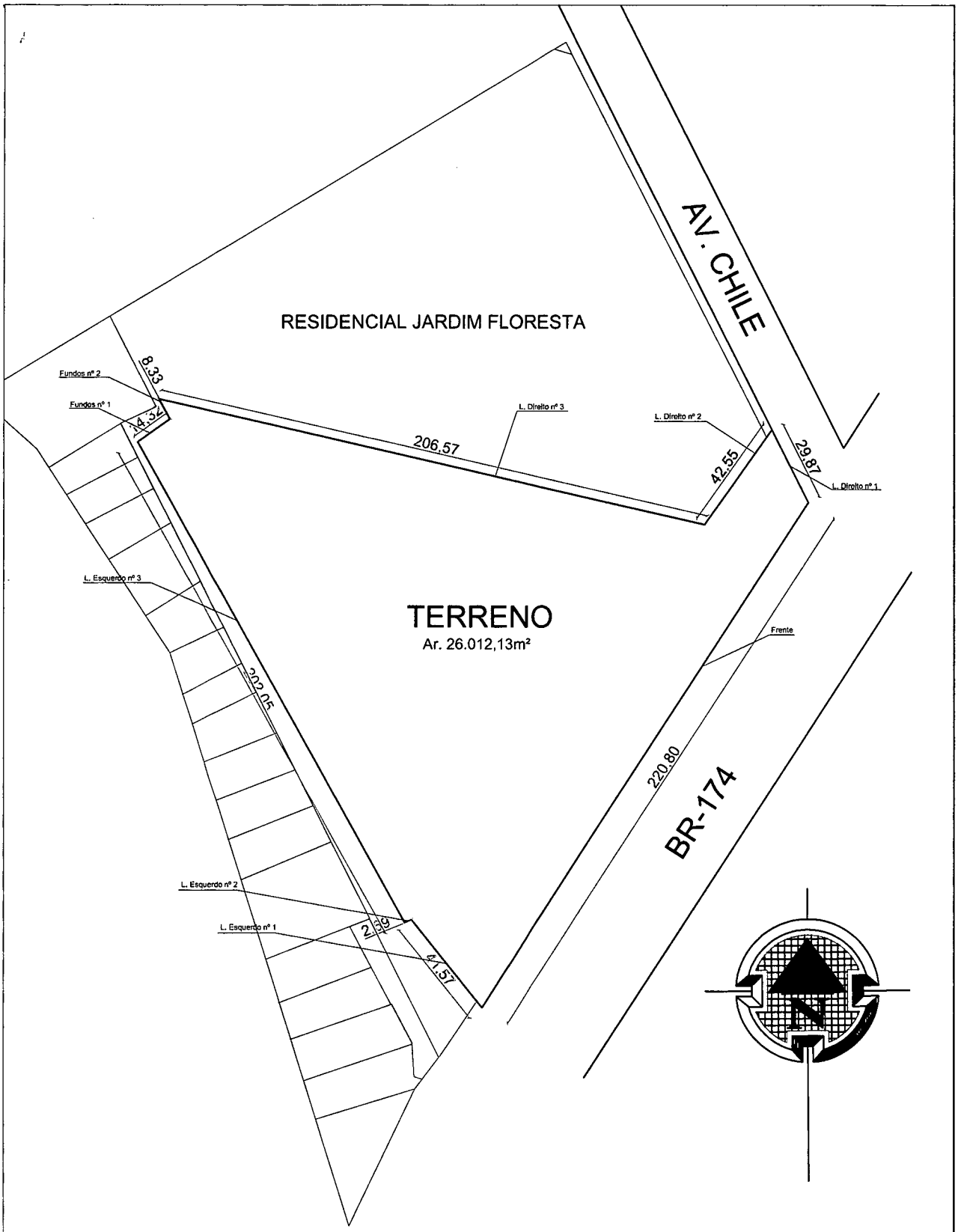

GOVERNO DO ESTADO RORAIMA

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

Lote: Nº600		Des. Robson	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: BOA VISTA-RR
Quadra: Nº706			Nº DA PRANCHA: 1/1
Zona: Nº11		ESCALA: 1/2000	
Bairro: BAIRRO CARANÃ			

REV.01

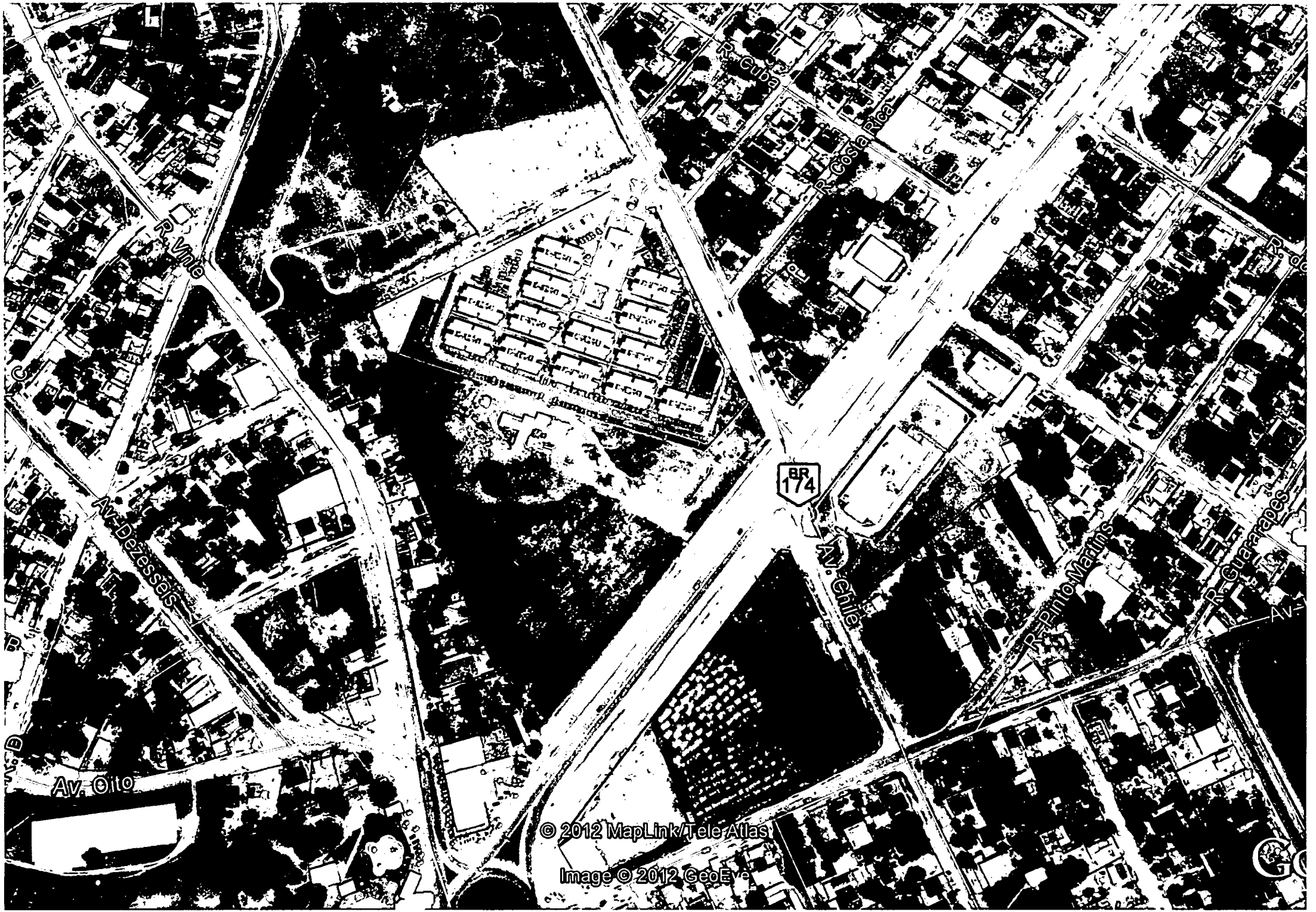
R. Cuba
R. Costa Rica
R. Vinte
Av. Dezessete
Av. Oito
BR 174
Av. Chile
R. Pinto Martins
R. Guararapes
© 2012 MapLink/Tele Atlas
Image © 2012 GeoEye

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Gleba: CIDADE SATELITE
Área (há): 104,79 há Perímetro: 3.936,14m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PONTO-374**, de coordenadas **N-2°50'21,01"** e **O-60°44'28,75"**, situado no limite da **RODOVIA RR-205**; seguindo por este montante com distancia de **1.339,810m** até o vértice **PONTO-376**, de coordenadas **N-2°50'11,92"** e **O-60°45'11,17"**; seguindo por este montante com distancia de **904,54m** até o vértice **PONTO-375**, de coordenadas **N-2°41'42,88"** e **O-60°45'6,41"**; seguindo por linha quebrada este montante com distancia de **1.339,80m**, situado no limite do Igarapé Caranã até o vértice **PONTO-373**, de coordenadas **N-2°50'11,75"** e **O-60°44'22,03"**; seguindo por este montante com distancia de **352,00m** até **PONTO-374**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista, 14 de setembro de 2012.

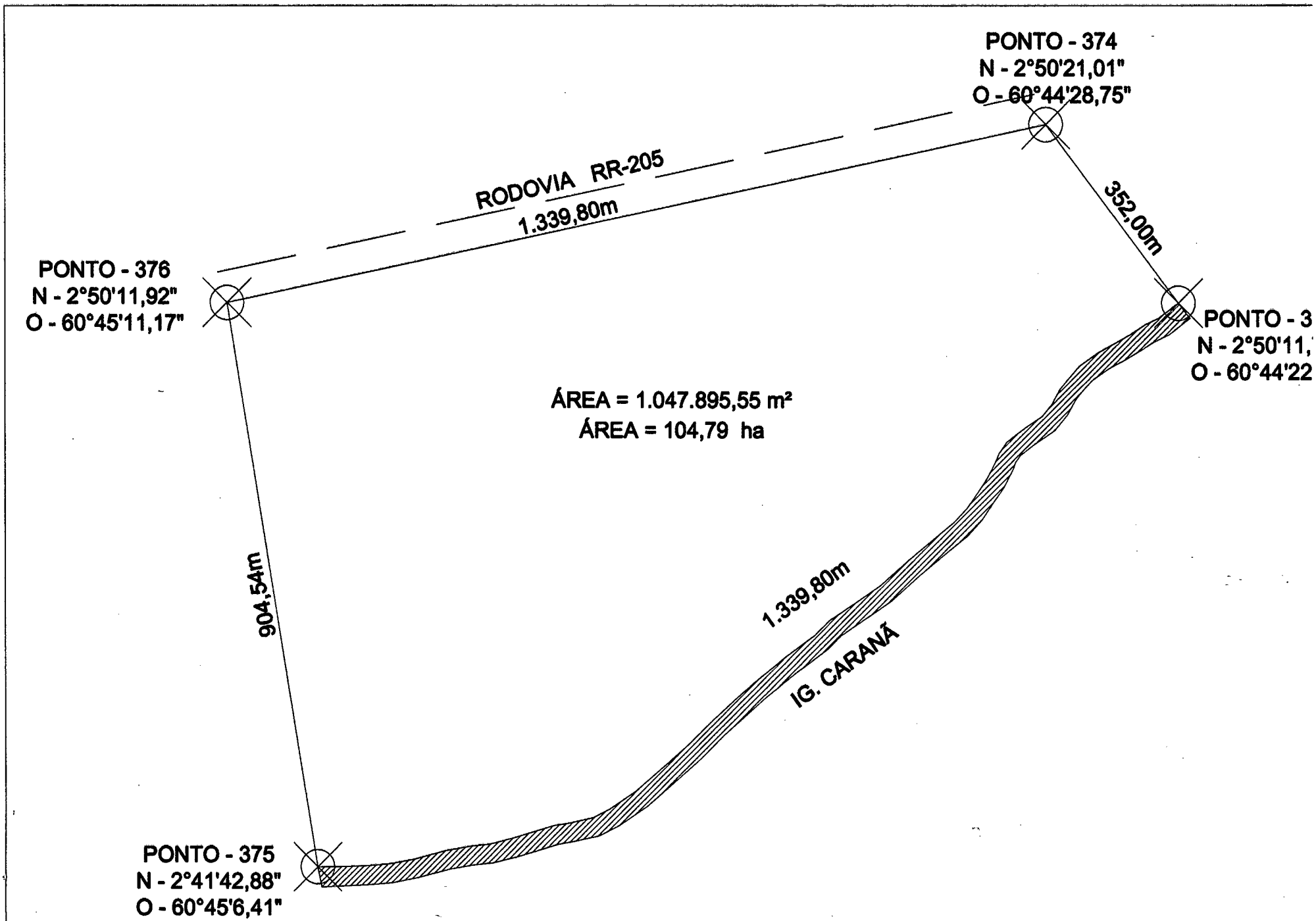
PONTO - 374
N - 2°50'21,01"
O - 60°44'28,75"
RODOVIA RR-205
1.339,80m
352,00m
PONTO - 376
N - 2°50'11,92"
O - 60°45'11,17"
PONTO - 3
N - 2°50'11,
O - 60°44'22
ÁREA = 1.047.895,55 m²
ÁREA = 104,79 ha
904,54m
1.339,80m
IG. CARANÃ
PONTO - 375
N - 2°41'42,88"
O - 60°45'6,41"

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES, OFICIAIS ADMINISTRATIVOS E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO EX- TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Declaração de Utilidade DL Estadual n.º 003/94

Declaração de Utilidade Lei Municipal n.º 1116 31DEZ/08

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

A **ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES, OFICIAIS ADMINISTRATIVOS E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB Nº 04.682.969/0001-40, COM SEDE SOCIAL À RODOVIA RR/205, S/N, BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE **SR. FRANCISCO AURELIANO SOBRINHO**, VEM A DIGNÍSSIMA PRESENÇA DE VOSSAS EXCELENCIAS PARA EXPOR E AO FINAL REQUERER O QUE SEGUE.

A Associação dos Subtenentes, Oficiais Administrativos e Sargentos da Polícia Militar do Estado de Roraima é uma entidade sem fins lucrativo em atividade há mais de 32 (trinta e dois) anos, fundada em 24 de dezembro de 1983.

Em razão dos relevantes serviços prestados a comunidade roraimense em 24 de abril de 1997 recebeu do Governo do Estado de Roraima o reconhecimento de utilidade pública, através do Decreto Legislativo nº 03/94, de 24 de dezembro de 1994.

Francisco Aureliano Sobrinho-2º TEN PM
Diretor Executivo/ASSOBSAR
RG: 63081- SESP/RR

De mesma sorte, no ano de 2008 foi declarada de utilidade publica por Lei Municipal nº 1.116, de 23 de dezembro de 2008, reconhecendo assim os relevantes serviços prestados a sociedade roraimense.

A Associação tem entre suas atribuições dentre outras promover o bem-estar de seus associados e familiares, buscando garantir o desenvolvimento pleno e integral de seus membros, através de adoção de políticas públicas que atendam suas reivindicações fundamentais.

Diante deste fato uma das maiores reivindicações da categoria seria a solução da questão da moradia, uma vez que traria certo conforto e tranqüilidade saberem que suas famílias estão protegidas, pois quando saíssem de casa, não levariam consigo a sensação de falta de proteção para seus entes familiares.

Pesquisa realizada pela Associação de Soldados revelou-nos que o déficit habitacional entre os integrantes da carreira da polícia militar de nosso Estado chega há mais de 35% da categoria, sendo que este índice aumenta gradativamente quanto mais baixa a patente, revelando um grande problema social, uma vez que militares se verem obrigados a fixarem suas residências em área de risco, ponde assim sua vida e de seus familiares.

Diante deste contexto, bem como a missão estatutária de promover o bem-estar de seus associados e familiares, em 02 de julho de 2012 a ASSOBSAR lançou o Programa de Habitação de Interesse Social denominado ***"PROJETO NOSSO LAR"*** que tem por objetivo contribuir para redução do déficit habitacional no Estado entre seus associados através de um sistema de autogestão.

Conforme resolução que disciplina o Programa Nosso Lar o projeto se desenvolverá em 03 (três) fases específica: A Primeira fase consistirá no levantamento da demanda, localização da área e aquisição do terreno para fixação do projeto; A Segunda fase se dará com a regularização da área, aprovação do projeto de loteamento e investimentos em infraestrutura, com a pavimentação, esgoto e eletrificação; A Terceira fase implicará na captação de recursos e construção das casas.

Francisco Adriano Sobrinho-2º TEN PM
Diretor Executivo/ASSOBSAR
RG: 63081- SESP/RR

A primeira fase do projeto fora coroado de êxito com o lançamento do Programa NOSSO LAR e rápida identificação da demanda, cadastramento das famílias interessadas, adesão formal ao projeto e a aquisição da área com a aquisição do imóvel de mais de 4 (quatro) hectares, através de compra coletiva, contemplando mais de 100 (CEM) famílias, alcançando mais de 500 pessoas que até então não tinha quaisquer perspectiva de aquisição de um lote urbano, cujo programa possibilitou o acesso há um lote bem localizado por apenas ***R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)***, parcelado em mais de 10 (DEZ) vezes.

A área para implantação do projeto localiza-se no Bairro Satélite, logo após a rotatória, no sentido Alto Alegre, na BR-205, numa área de aproximadamente 40.000m² (QUARENTA MIL METROS QUADRADO), no lado esquerdo, conforme se pode visualizar no mapa extraído do GOOGLE MAPA, abaixo ilustrado.

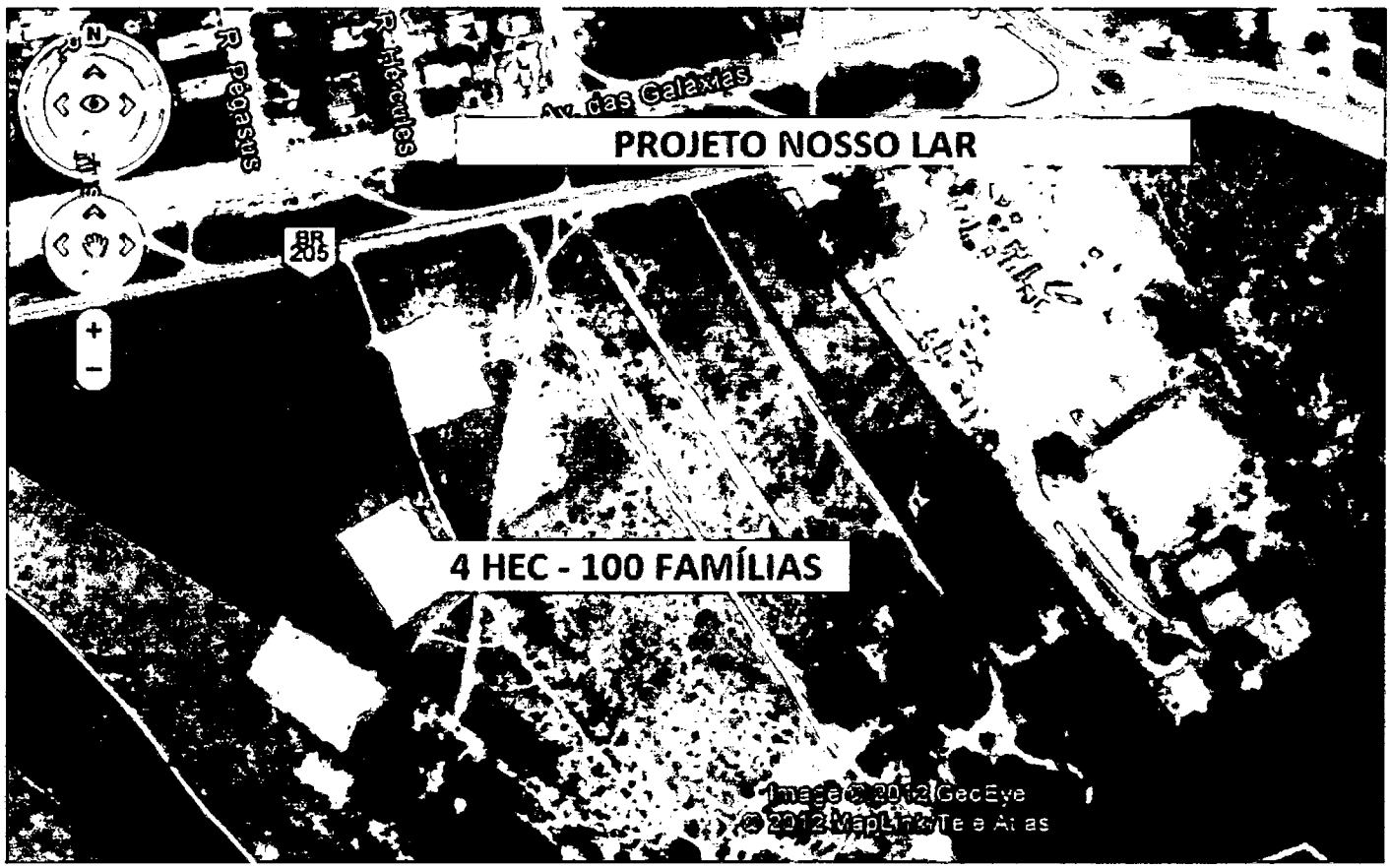

Francisco Aurigiano Sobrinho-2º TEN PM
Diretor Executivo/ASSOBSAR
RG: 63081- SESP/RR

A Segunda fase iniciou-se com a contração de uma empresa de consultoria para elaboração de estudos técnicos para aprovação do Projeto de Loteamento junto aos órgãos competente.

No entanto, nos que diz respeito ao item II referente a investimento em infra-instrutora relativo à segunda fase do projeto não poderá ser realizado se não houver uma cooperação entre a Associação e as entidades públicas, tendo em vista os vultosos recursos para investimento em pavimentação, esgoto e eletrificação, sendo imprescindível esta parceira para conclusão desta fase do projeto.

Neste contexto, sabedor da atual dificuldade por que passa o município e os parcos recursos para fazer frente a crescente demanda social, resta como alternativa o reconhecimento da área como de interesse social para que possa receber investimentos do Governo Federal, mormente para eletrificação do loteamento, uma vez que resolução da anel prever a obrigatoriedade de investimento para área reconhecidamente de interesse social, como abastecimento de energia elétrica, desta forma o reconhecimento da área seria indubitavelmente decisivo para continuidade e sucesso do programa.

Neste diapasão, trago a título de ilustração a **Resolução nº 414, de 19 de setembro de 2010 da Agencia Nacional de Energia** que sobre o tema assim regulamenta o abastecimento de energia em área de interesse social, estabelecendo:

> **Art. 47.** "A distribuidora é responsável pelos investimentos necessários e pela construção das redes e instalações de distribuição de energia elétrica para o atendimento das unidades consumidoras situadas em empreendimentos habitacionais para fins urbanos de interesse social e na regularização fundiária de interesse social, que estejam em conformidade com a legislação aplicável."
>
> § 1o Os investimentos referidos no *caput* compreendem as obras necessárias, em quaisquer níveis de tensão, para a conexão à rede de propriedade da distribuidora.

Francisco Aureliano Sobrinho-2º TEN PM
Diretor Executivo/ASSOBSAR
RG: 63081- SESP/RR

§ 2o Nos empreendimentos de que trata o *caput*, inclusive os implantados nas modalidades de condomínios horizontais ou verticais, a responsabilidade da distribuidora compreende as obras de distribuição até o ponto de entrega, observando-se o disposto no art. 14.

O reconhecimento da área interesse social além dos benefícios do abastecimento de energia com os investimentos por conta da distribuidora, consoante legislação em vigor, possibilitará também acordo com o Governo Estadual para implantação da rede de esgoto e água, celebração de convênio com agentes financeiros para investimentos na construção das casas através de linha especial de financiamento pelo ***Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades*** e aporte de Emendas Parlamentares para investimentos direto no **Projeto Nosso Lar**, sem olvidar que não trará nenhum ônus financeiro para o Município.

Somando-se a estes investimentos a declaração da área como de interesse social possibilitará também adequação do projeto para atender toda a demanda pertinente aos aspectos ambientais e urbanísticos, contemplando assim um maior número de beneficiados, contribuindo de uma forma geral para redução do déficit habitacional no estado que atinge mais de **35.000 (TRINTA E CINCO MIL)** famílias, efetivando desta forma o direito constitucional a moradia como garantia fundamental da pessoa humana.

Desta forma, certo de poder contar com esta **CASA DO POVO** que sempre soube honrar o mandato popular é que submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente requerimento para a luz do convencimento **DECLARE A ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NOSSO LAR COMO DE INTERESSE SOCIAL**, nos anexos termos.

BOA VISTA/RR, 04 DE OUTUBRO DE 2012.

FRANCISCO AURELIANO DA SILVA
DIRETOR DA ASSOBSAR

Francisco Aureliano Sobrinho-2º TEN PM
Diretor Executivo/ASSOBSAR
RG: 63081- SESP/RR

PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PROJETO NOSSO LAR

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES, OFICAIS ADMINISTRATIVOS E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO EX-TERRITÓRIO FEDREAL DE RORIMA

ENDEREÇO: ROD. RR-205, Km 04, BAIRRO CIDADE SATÉLITE – BOAVISTA/RR

RESPONSÁVEL PELA TECNOLOGIA: TEN. FRANCISCO AURELIANO SOBRINHO

CONTATOS: Tel.: (95) 9115/4848

RESUMO DA TECNOLOGIA: Desenvolvimento de estratégias e ferramentas integradas para promover o acesso a militares e seus familiares a moradia digna, segura e ambientalmente sustentável; acesso ao crédito habitacional, produção e difusão de soluções e técnicas viáveis para redução do déficit habitacional.

TEMA PRINCIPAL: CONDOMÍNIO SOCIAL

TEMA SECUNDÁRIO: GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO, DIFUSÃO TECNOLÓGICA

PÚBLICO ALVO:

Militares e seus familiares cuja renda não ultrapasse a 5 (cinco) salários mínimos e que não tenham casa própria.

SITUAÇÃO PROBLEMA:

Segundo estudos realizados pela Fundação João Pinheiro para o Ministério das Cidades, em parceira com o Banco Mundial, revela que o Estado de Roraima tem um déficit habitacional de mais 35.000 (TRITNA E CINCO) habitações.

A forte especulação imobiliária e os autos preços de serviços e material de construção tem elevado este problema, aliado a falta de política pública local para este setor, tem agravado este problema, levando ao fenômeno social da co-habitação em alguns casos, e comprometimento da renda familiar com o pagamento de aluguéis.

Pesquisa realizada pela Associação dos Soldados da Policia Militar demonstra que entre as carreiras militar o déficit habitacional chega a atingir mais de 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO) da categoria comprometendo assim o desempenho na carreira em razão da insegurança habitacional, haja vista que em razão dos parcos recursos buscam moradia em área de risco colocando em situação de perigo sua família.

OBJETIVO GERAL:

Contribuir para redução do déficit habitacional na Carreira da Polícia Militar do Estado de Roraima efetivando a garantia constitucional do direito humano a moradia digna, segura, sustentável e com condições salubres de habitação para famílias de baixa renda de militares, de acordo com um paradigma de desenvolvimento urbano equânime e baseado nos princípios da sustentabilidade.

OBJETIVO ESPECÍFICO:

1. Promover o acesso de militares e familiares de baixa renda a mecanismos financeiros, como crédito imobiliário para construção da casa própria; 2. Produzir e difundir soluções tecnológicas inovadoras, viáveis, sustentáveis e de baixo custo nas áreas de implantação do Projeto Nosso Lar; 3. Aumentar a eficiência nos processos de construção de moradias populares através de assistência técnica para gestão e realização das obras, enfatizando a racionalização dos recursos, redução do desperdício, melhor

planejamento e aplicação de técnicas e soluções ecoeficientes, baratas, sustentáveis e acessíveis; 4. Firmar parceiras com o setor público para viabilizar linhas próprias de financiamento; 5. Conseguir verbas parlamentares para aplicação no setor habitacional no âmbito do Projeto Nosso Lar

SOLUÇÃO PROPOSTA:

Consiste numa ação integrada envolvendo 03 fases específicas com o fim de instituir um projeto de loteamento nos termos da legislação municipal em vigor. A primeira fase de implantação da projeto consistiria na apresentação de um programa de habitação de interesse social envolvendo militares e familiares que atendem aos requisitos do programa, identificação e qualificação da demanda, cadastramento das pessoas interessadas, sob o aspecto especial seria a localização de um local para fixação do projeto e negociação para aquisição do terreno; fixar o valor da proposta e ratear entre os interessados; Segunda Fase: Regularização fundiária da área adquirida e contratação de consultoria especializada para elaboração do projeto de loteamento, reconhecimento junto a Câmara de Vereadores para decretação da área de interesse social a fim de possibilitar investimentos referente a energização do loteamento, fornecimento de água; Terceira Fase: Atuação junto aos órgãos financeiros habitacional para concessão de carta de crédito aos associados, viabilizando o financiamento da casa própria, intervenção junto a Assembléia Legislativa para alocação de verbas parlamentares para investimento em infraestrutura do empreendimento; Convenio com o Governo do Estado para subsídio de moradias aos participantes do projeto que não tenha condições de financiar sua casa própria, Implantação de Programa de Financiamento através de regime de autogestão com contribuições dos participantes do projeto. Apropriação de tecnologia para redução do custo e tempo da obra propiciando maior economia, compra coletiva de insumos da construção civil com escopo de batear o preço final da construção.

META A SEREM ALCANÇADAS:

O Programa de Habitação de Interesse Social será implantado no mês de JULHO/2012 tendo como coordenação a ASSOBSAR que fará o gerenciamento das atividades, neste tópico terá como metas as seguintes ações:

1. Localização e negociação de um lote urbano para atender os militares e seus familiares que aderirem a proposta próximo aos equipamentos urbanos já instalados até meados de agosto de 2012;

2. Identificação e cadastramento da demanda para levantamento dos interesses e estudos sócios-economicos das familiares que aderirem a proposta;

3. Aquisição do lote urbano para instalação do projeto através do sistema de compra coletiva com o rateio entre todos os interessados;

4. Emissão de boletos para os associados para quitação total da dívida, assinatura de contrato de promessa de compra e venda e distribuição dos lotes que deverá ocorrer até 25 de agosto de 2012;

5. Contratação de consultoria técnica para realização do estudo e elaboração do Projeto de Loteamento a ser aprovado nos órgãos competentes que deverá ocorrer até o dia 20 de setembro de 2012.

6. Elaboração de estudos para decretação da área de interesse social junto a Câmara dos Vereadores, reuniões com lideranças da Câmara, a aprovação do projeto deve ocorrer até o dia 20 de outubro de 2012;

7. Firmar compromisso com no mínimo 02 (dois) parlamentares legislativos estaduais para alocar recursos provenientes de emenda parlamentar na ordem de no mínimo cada de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) para investimento em infraestrutura até o dia 20 de novembro de 2012;

8. Celebrar convênio com o Governo do Estado para subsidiar no mínimo 50 (CINQUENTA) famílias que participam do Projeto Nosso Lar no valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) até dezembro de 2012;

9. Aprovar carta de crédito junto aos órgãos financeiros para no mínimo 70 (SETENTA) famílias para construção da casa própria;

10. Iniciar a construção das casas em janeiro de 2013 para alcançar 50 famílias no primeiro semestre, e o restante no segundo semestre;

10. Aprovar o Projeto de Loteamento do Programa Nosso Lar até o final de Novembro de 2012.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Item Custos em R$	Período (meses)											
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Reunião com equipe da ASSOBAR para apresentação do projeto e aprovação da resolução.	X											
Apresentação do programa aos associados através de reuniões	X											
Localização e negociação do terreno onde irá ser implantado o projeto.	X											
Inscrição para os associados para adesão ao programa, cadastramento e seleção.	X											
Implantação do sistema de compra coletiva e emissão de boletos para pagamento.		X										
Encaminhamento do Projeto Nosso Lar para reconhecimento da área como de interesse social.			X									
Apresentação do Projeto na Assembléia Legislativa para aporte de emendas parlamentares.			X									
Encaminhamento da proposta ao Governo do Estado para firma convênio e parcerias			X									
Assinatura de Convenio com a Caixa Econômica para análise de crédito para concessão de carta de crédito.				X								
Encaminhamento do Projeto de Loteamento para EMHUR a fim de promover a regularização do empreendimento.				X								

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTOS COM IMPLANTAÇAÕ DO PROJETO NOSSO LAR

Discriminação	Valor Concedente	Valor Contrapartida		Valor Total
		Parceiro Em. Parl.	Parceiro Governo	
Consultoria para elaboração do Projeto de Loteamento	15.000,00	-	-	15.000,00
Consultoria para elaboração do Plano de Controle Ambiental	15.000,00	-	-	15.000,00
Contratação de Empresa Especializada para execução e gestão do programa	150.000,00	-	-	150.000,00
Aquisição do terreno para implantação do Projeto Nosso Lar	400.000,00	-	-	400.000,00
Construção de infra-estrutura para rede de energização	-	250.000,00	-	250.000,00
Infra-estrutura primária para pavimentação e calçamento	-	300.000,00	-	300.000,00
Infra-estrutura para abastecimento de água domiciliar	-	100.000,00	-	100.000,00
Financiamento para construção de 100 casas de 65m² no loteamento	4.000.000,00	-	-	4.000.000,00
Subsídio para construção das casas	-	500.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
Outras despesas (especificar)	70.000,00	-	-	-
Total de Investimentos	**4.650.000,00**	**1.150.000,00**	**1.500.000,00**	**7.300.000,00**

TERRITORIZAÇÃO DO PROJETO:

O Projeto Nosso Lar de Habitação de Interesse Social será implantado na sede do imóvel adquirido pelo programa coordenado pela ASSOBSAR, localizando-se ao lado esquerdo da BR – 174, sentido Alto Alegre, logo após a rotatória da entrada do Bairro Satélite, uma área de 4,08 Hec, próximo aos equipamentos urbanos do município, como se pode ver no mapa abaixo:

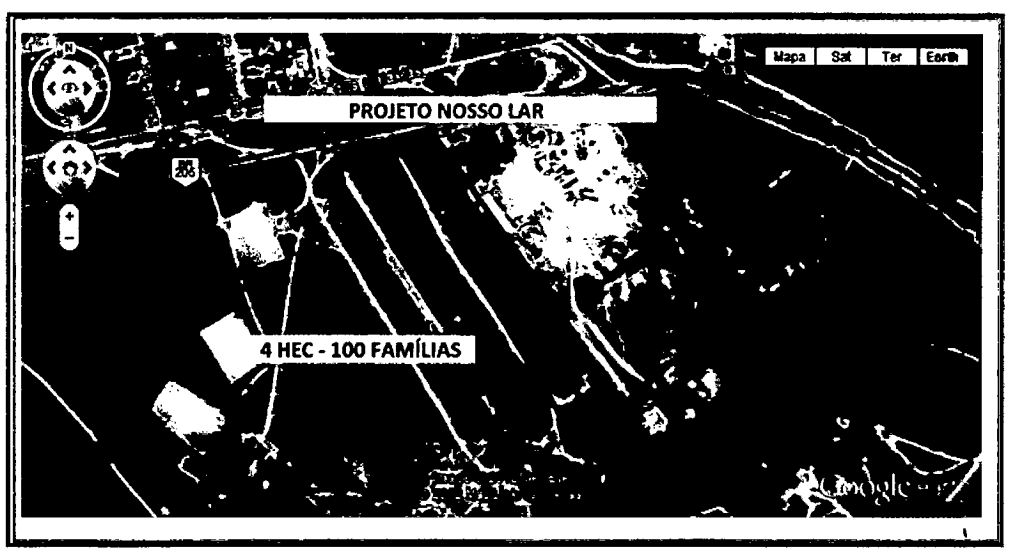

PLANO INDIVIDUAL DE FINANCIAMENTO:

As construções das casas contarão com o financiamento tripartite através de subsídios concedido pelo Programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida" que concede as minhas na faixa de renda de 03 a 05 salários mínimos o valor de R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS), sendo a contrapartida do Governo Federal.

A fim de adequar o financiamento dentro da realidade econômica do associado irá trabalhar junto ao Governo do Estado a concessão de subsídio estadual para construção do imóvel no valor de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) que irá contribuir para redução do valor residual para financiamento direto pelo mutuário, implicando na diminuição das parcelas para financiamento, conforme demonstrativo abaixo:

Este financiamento como contrapartida do Governo do Estado poderá ser oriundo do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, tendo em vista o caráter social do Projeto Nosso Lar, bem como de recursos da Secretaria Estadual do Bem-Estar Social.

As prestações realizadas pelo associado junto ao Fundo de Contribuição Social serão reinvestido quando do financiamento do imóvel, como contrapartida para redução do saldo residual, finalizando assim a relação tripartites do financiamento, sendo que todo o saldo devedor remanescente será financiado pelo associados através da linha de crédito do programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida".

Plano de Investimento		
R$ 60.000,00		
Subsídio Estadual	Subsídio Caixa	Invest. Individual
R$ 15.000,00	**R$ 17.000,00**	**R$ 1.750,00**
Valor do Financiamento		
R$ 26.250,00		
Primeira Prestação		**R$ 189,00**
Ultima Prestação		**R$ 73,50**

PROJETO ARQUITETÔNICO DO IMÓVEL:

O projeto arquitetônico segue uma tendência atual do modelo clean, designe suave, que confere ao projeto certa leveza em sua arquitetura, com pouco detalhes de curva o que facilita sua execução.

Neste projeto a cobertura é em laje pré-moldada o que facilita a execução do telhado, dispensando o uso de madeira, telha cerâmica e mão-de-obra especializada, implicando assim facilidade e agilidade em sua execução.

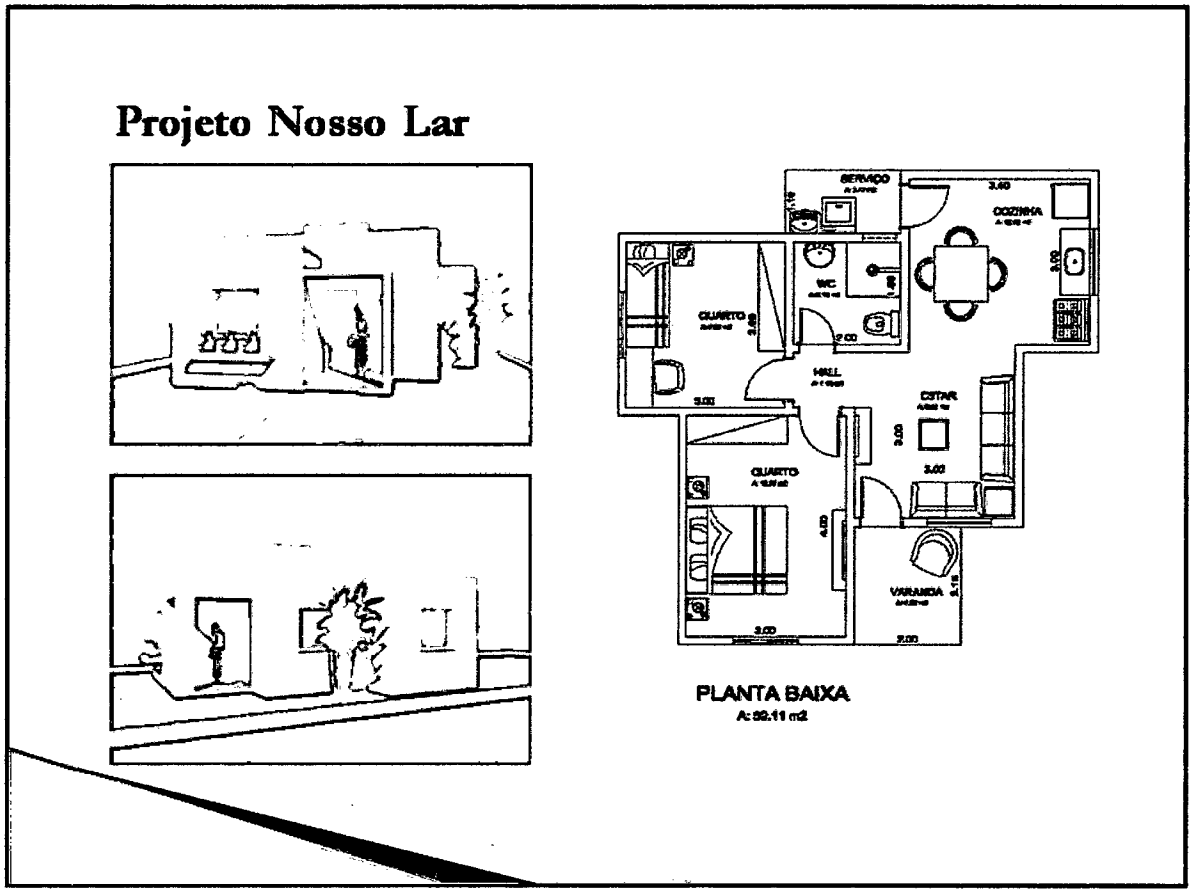

O PROJETO URBANÍSTICO:

Fig. 01 – Entrada do Condomínio

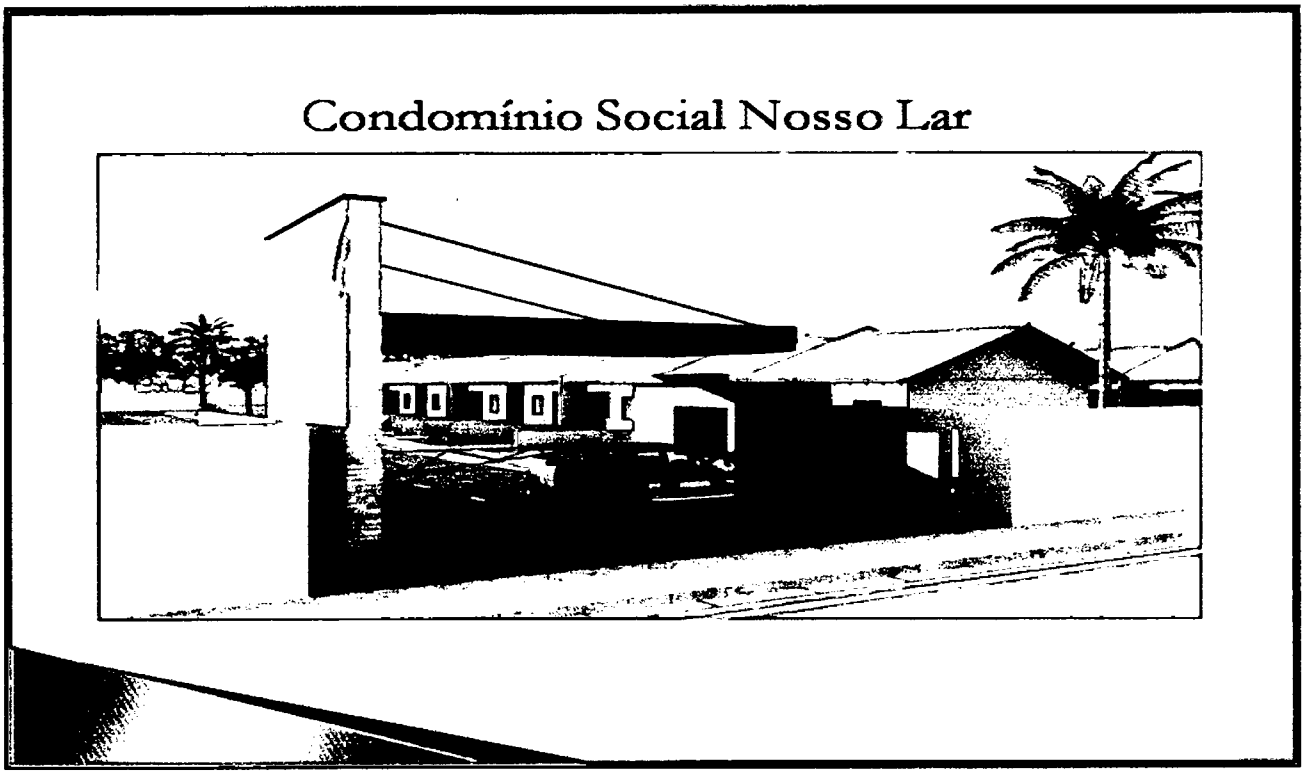

FIG. 02 – ÁREA DE CONVIVÊNCIA

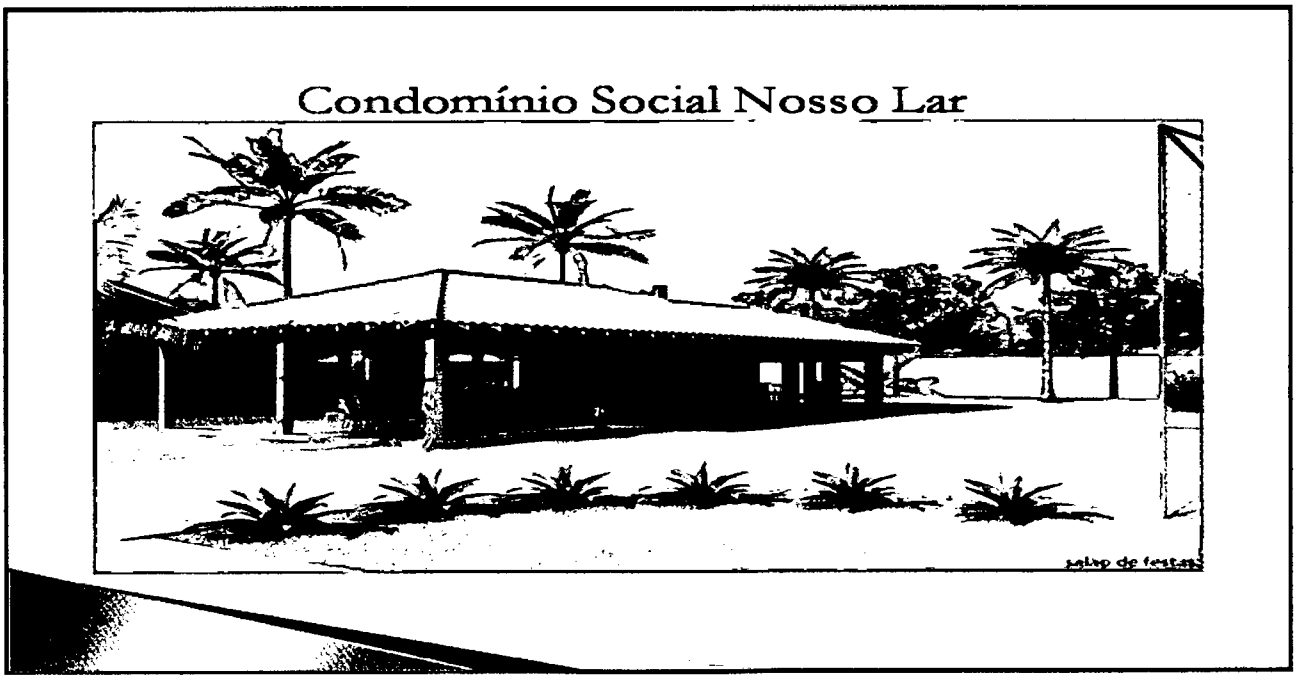

FIG. 03 – VISTA AÉREA

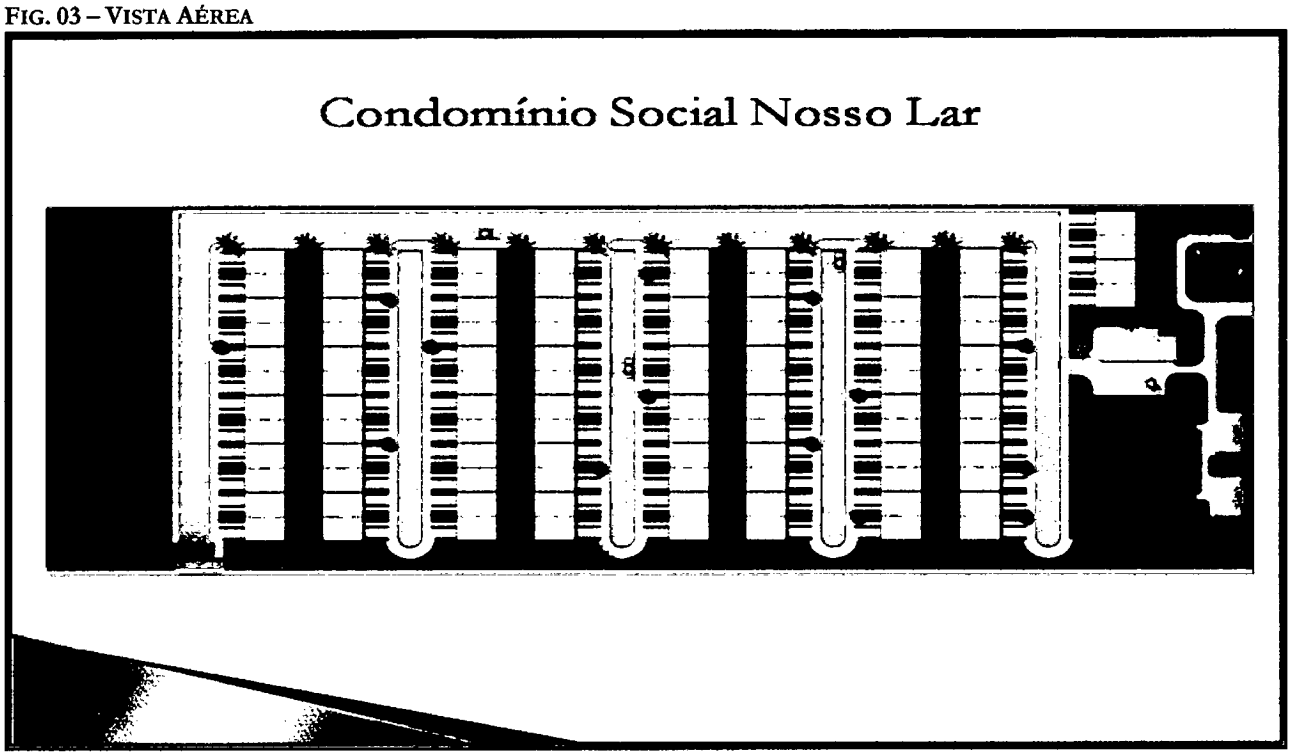

FIG. 04 – VISTA AÉREA

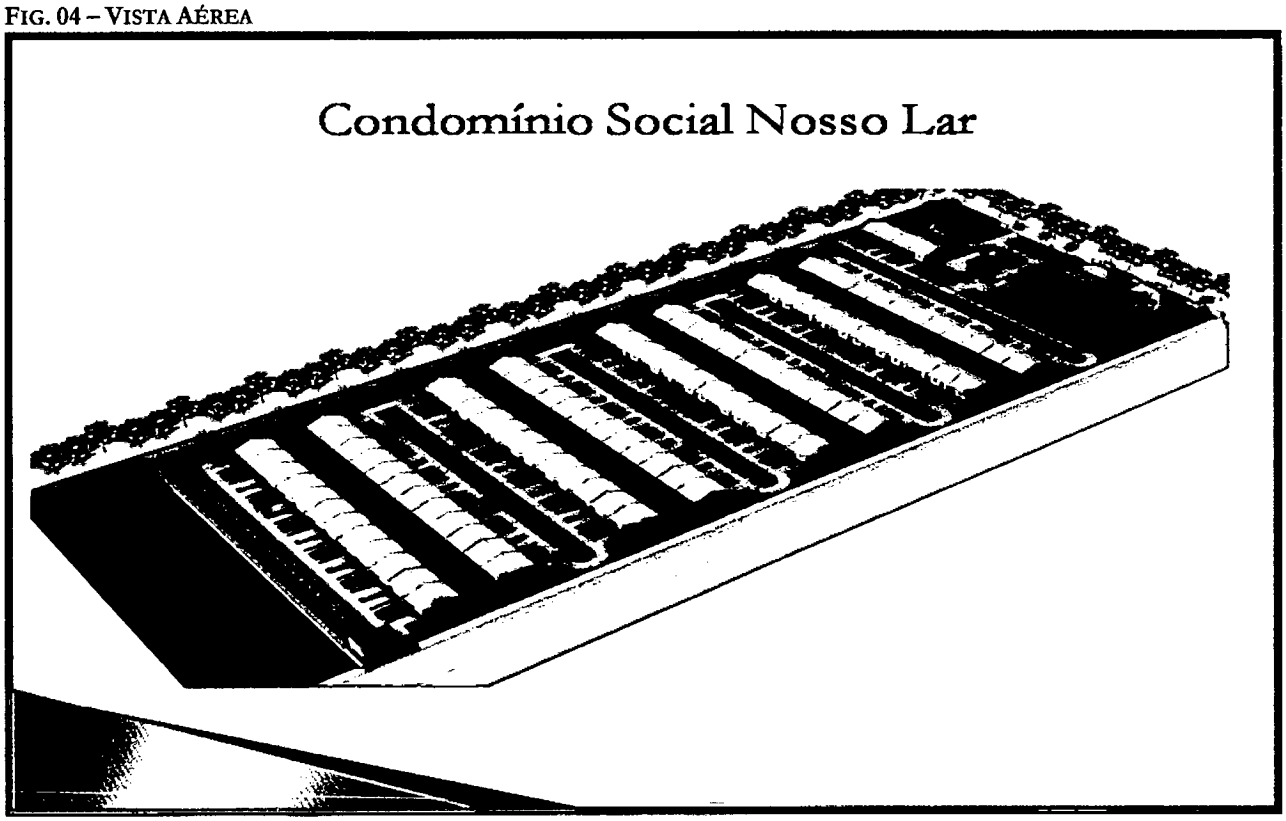

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: Cria no âmbito da ASSUBSAR o Programa Habitacional de Interesse Social NOSSO LAR voltado para os associados, dependentes e familiares que não possuam casa própria.

A ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito privado, Organização Social Sem fins Lucrativo, serve-se do presente expediente para dá conhecimento aos seus associados da Implantação do Programa Habitacional de Interesse Social **"NOSSO LAR"** para garantir aos seus integrantes, dependentes e familiares o acesso a CASA PRÓPRIA, como forma e expressão da dignidade de seus associados, fazendo publicar para tanto o presente:

REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOSSO LAR FIXANDO SEUS PRESSUPOSTOS E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Este Regulamento Operacional está definido como um instrumento norteador a ser observado no enquadramento da demanda e perfil sócio-econômico do participante, para ingresso no Projeto de Habitação de Interesse Social NOSSO LAR, e terá à guisa o sumário a seguir discriminado.

Sumário

1. Introdução
2. Disposições Gerais
3. Glossário
4. Do Objeto
5. Dos Requisitos para participar do Projeto
6. Das Condições Gerais
7. Dos critérios utilizados para distribuição das frações ideais
8. Da utilização do direito decorrente da fração ideal
9. Da outorga de Escritura com Cláusula Resolutiva
10. Do pagamento das parcelas contributivas
11. Do Processo de Individualização da fração ideal
12. Despesas Iniciais
13. Da inadimplência do Programa
14. Do Direito de Uso de Imagem
15. Tolerância
16. Dos Casos Omissos
17. Do Foro

1. Introdução

O Programa Nosso Lar tem por objetivo envidar esforços entre os associados no sentido de implantar um Projeto de Habitação de Interesse Social voltada as famílias de baixa renda de militares da polícia militar e corpo de bombeiro que não tem casa própria, cuja renda varie entre 03(três) e 05 (cinco) salários mínimos.

O Programa se desenvolverá entre as fases específicas iniciando com a aquisição coletiva do imóvel onde será implantado o loteamento, adquirindo cada participante uma cota ideal referente ao rateio do valor do terreno, após será instaurado o processo administrativo para homologação do loteamento, conseguindo sua aprovação junto aos órgãos competente, encerrado assim a segunda fase, a terceira fase se dará com a construção dos imóveis em regime de autofinanciamento, em que o grupo de participantes criará um fundo social para construção das primeiras casas, sendo em seguida financiado junto aos agentes financeiros para refinanciar os imóveis seguintes, até contemplar todos os participantes.

2. Disposições Gerais

O Sistema Coletivo de Compra (SCC) é um programa associativo para aquisição de lote urbano para fins de implantação do Projeto Habitacional de Interesse Social realizado através do consórcio contributivo dos associados pelo sistema de rateio entre os participantes, estabelecendo entre os partícipes um regime de co-propriedade, cuja regulamentação será disciplinada pela presente resolução.

3. Glossário

Para melhor compreensão da presente resolução faz-se necessário esclarecer o conteúdo e alcance dos termos técnicos ora utilizados, cuja definição fica assim estabelecido.

ASSUBSAR: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA entidade associativa sem fins lucrativa que representa um grupo ou categoria específica;

OSCIP: Título concedido pelo Ministério da Justiça às organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, mediante preenchimento de determinados requisitos fixados em lei;

Associado: É a pessoa que integra a Associação cujos requisitos são fixados no estatuto;

SCC: Sistema Coletivo de Compra é um programa desenvolvido e administrado pela ASSUBSAR que tem por finalidade agrupar interessados junto aos seus associados para através de uma demanda coletiva aumentar o poder de barganha nas negociações;

Contrato de Cessão de Posição Contratual: Contrato em que a Associação repassa aos seus Associados os direitos, vantagens, prerrogativas e deveres, decorrentes do contrato-base objeto da negociação coletiva, transferindo-os aos associados todos os direitos adquiridos no contrato original.

Contrato-Base: É o contrato original celebrado entre a Associação e o Proprietário do Imóvel pretendido, objeto da negociação coletiva; cujos direitos adquiridos decorrentes desde contrato serão objeto de cessão de posição contratual para os associados.

Fração Ideal: É a parte indivisível e indeterminável dos direitos adquiridos no contrato-base, correspondente à unidade autônoma de cada participante do projeto.

Formal: É o instrumento pelo qual será individualizada a fração ideal adquirida pelo associado em partes especificada e perfeitamente identificada geograficamente, definindo a propriedade de associado, após a divisão do imóvel entre os participantes do projeto.

Termo de Cooperação Técnica: É o instrumento jurídico celebrado entre ASSUBSAR e outras entidades afins com a finalidade de intercambio de tecnologias e informações que possam facilitar a execução de ações e atividades;

Quadra: É um conjunto formado por determinado número lotes;

Distrito: É um conjunto formado por determinado número de quadras;

Período Aquisitivo: Prazo fixado em contrato para fins de aquisição parcelada do imóvel pretendido, correspondente ao período fixado no contrato-base para adimplência dos pagamentos das prestações ajustadas.

Fundo de Reserva: É a afetação de uma parte dos recursos pagos a título de taxa de administração e adesão, destinados a adimplência do contrato-base por falta de pagamento.

Fundo de Contingência: É a afetação dos recursos oriundos das vendas das frações ideais dos associados que foram excluídos do programa por falta de pagamento, para atender a adimplência do contrato-base, a fim de garantir a solvibilidade do projeto.

Taxa de Adesão: É o valor pago em virtude da adesão do associado ao Projeto de Habitação de Interesse Social NOSSO LAR, por ocasião de sai inscrição.

Taxa de Administração: São os valores pagos pelos integrantes do Projeto para atender as despesas com administração e gestão dos contratos.

Parcelas Aquisitivas: São os pagamentos realizados pelo associado para aquisição do imóvel pretendido fixado no contrato-base, objeto do contrato de cessão de posição contratual, referente ao valor de aquisição da fração ideal, deve corresponder ao resultado da divisão geral do preço ajustado na compra pelo número de associado que estão no projeto.

4. Do Objeto

O presente regulamento tem como objeto demonstrar claramente as atribuições das partes na relação estabelecida entre ASSUBSAR e ASSOCIADO inscrito no SCC no processo e partilha do imóvel objeto da compra coletivo em regime de co-propriedade.

5. Dos Requisitos para participar do Projeto

5.1 Associados

Poderão participar do Programa os associados da ASSUBSAR com as 03 (três) ultimas mensalidades em dias até a data do requerimento do pedido de adesão, e que estejam ativos e em pleno exercício de seus direitos estatutário.

A participação de associados de outras Entidades Associativas ficará condicionada à celebração de convênio específico, através de Termo de Cooperação técnica.

5.4 Outros Critérios

5.4.01 – Ser associado ativo da ASSUBSAR ou outras entidades credenciadas ou conveniadas;

5.4.02 – Prioritariamente estar incluso na faixa de renda familiar mensal estabelecida pelo Programa de até 03 (três) salários mínimos, podendo ser ampliada para até 10 (dez) salários mínimos quando houver fração ideal disponíveis que não foram adquiridas;

5.4.03 – Não possuir unidade habitacional;

5.4.04 – Não possuir financiamento de imóvel no país;

5.4.05 – Não estar incluso em programas habitacionais financiado pelo sistema de habitação;

5.4.06 – Não ter recebido benefícios da mesma natureza oriundos de recursos do Estado nos últimos 10 (dez) anos;

5.4.07 – Não ser proprietários de imóvel;

5.4.08 – Fazer adesão ao Programa e só será válida 01 (uma) adesão por família;

5.4.09 – Estar habilitado nos termos deste Regulamento Operacional;

6 - DAS CONDIÇÕES DOS GERAIS

6.1 DA ORIGEM DOS RECURSOS;

Para aquisição do imóvel, os recursos serão provenientes das parcelas contributivas, convênios com entidades públicas e privadas, doações de físicas e jurídicas, patrocínios, sendo que a associação será encarregada de operacionalizar ações para potencializa a drenagem de recursos direcionados ao SCC, seja por meio da divulgação do programa, seja por meio de trabalho em campo, objetivando angariar fundos para operacionalização do sistema.

A principal fonte será oriunda das parcelas aquisitivas pagas pelos Associados que aderirem ao Projeto de Habitação de Interesse Social Condomínio Boa Esperança da Conquista, cujos recursos se destinarão exclusivamente para aquisição do imóvel, o qual será fracionado em quotas idéias entre os participantes do projeto.

6.2 DA ADESÃO POR PARTICIPAR DO SISTEMA COLETIVO DE COMPRA;

Para participação no Projeto o ASSOCIADO deverá formalizar sua inscrição no programa através de preenchimento do RECIBO DE RESERVA E PORPOSTA DE ADESÃO, declarando ciente do presente regulamento, e encaminhando-o a sede da ASSUBSAR para assinatura do ATO DE COOPERAÇÃO

. 6.3 DA INEXIGIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA PARA INGRESSO NO PROJETO;

Por deliberação da Assembléia Geral da ASSUBSAR, não haverá exigência de comprovação de renda e emprego, uma vez que o objeto de programa é fornecer uma linha alternativa de aquisição de imóvel àqueles que estão às margens do sistema de habitação, que são justamente os que tem restrições de crédito.

6.4 DO VALOR DA PARCELA AQUISITIVA E SUA RELAÇÃO COM O SCC;

O valor da parcela aquisitiva, conforme mencionado, decorre da divisão do valor do imóvel pretendida pelo número de associado inscrito no projeto, levando em consideração a capacidade de indevidamente da família do associado, que não poderá ultrapassar a 30% (trinta) por cento, que será dirigido ao SAC, cuja administração dos recursos ficará a cargo a cargo da ASSUBSAR.

O associado, ao optar em participar do SCC, deverá levar em conta sua renda familiar, minimizando, assim, a possibilidade da contribuição associativa interferir nas despesas de sua família.

Ex.: *Se a renda familiar dor de R$1.000,00 (mil reais) por mês, a parcela contributiva poderá ser de, no máximo, R$ 300,00 (trezentos reais), para não comprometer mais de 30% do orçamento doméstico.*

A Parcela Aquisitiva é estabelecida apenas em relação aos associados que aderir ao programa para aquisição em regime coletivo de co-propriedade em razão de aquisição de quota-parte do valor do imóvel.

7. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS FRAÇOES IDEIAS APÓS LOTEAMENTO;

A distribuição dos lotes obedecerá a uma ordem de classificação dos associados conforme os pontos adquiridos no Sistema de Pontuação, que terão prioridade na escolha e localização do imóvel, seguindo estes critérios sucessivamente até o último lote.

A distribuição ocorrerá pro Distrito, após por quadro, oportunidade em que se convocará os interessados para se escrever na distribuição, cuja seleção obedecerá a classificação segundo a ordem decrescente de pontuação.

7.3 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E DA PARCELA AQUISITIVA;

Quando o associado optar por não mais a contribuição associativa ele é automaticamente desligado do PROJETO, não tendo direito à restituição dos valores pagos a títulos de taxa de adesão e administrativa, pois determinado valor trata-se de uma contribuição espontânea que tem como objetivo manter a associação e ajudá-la na busca de seus objetivos sociais em benefício de todos as associados.

As parcelas aquisitiva serão reembolsável até 30 (trinta) dias após o período aquisitivo, deduzida a multa de 15% sobre o crédito a ser devolvido.

8. DA UTILIZAÇÃO DO DIREITO DECORRENTE DA FRAÇÃO IDEAL

O direito concedido pela ASSUBSAR, como já mencionado, tem como objetivo auxiliar o associado na aquisição de sua moradia, podendo, no entanto, atendidos os objetos do programa ser alienando a terceiros, desde que haja expressa anuência da Associação, sem a qual o negócio jurídico não produz quaisquer efeito perante a ASSUBSAR.

8.1 CESSÃO DE DIREITOS.

O Associado poderá ceder seus direitos a terceiros, **informando formalmente à associação para assinatura de instrumento próprio com expressa anuência da ASSUBSAR,** sendo que esta operação estará condicionada à aprovação da diretoria, bem como ao pagamento por parte do associado das despesas necessária para tanto. Neste caso, o cedente oferecerá seu aval ao cessionário, que deverá ser cidadão brasileiro, maior e capaz, e deverá se associar à ASSUBSAR assumindo o pagamento das parcelas contributivas equivalente à do cedente (associado).

9. DA OUTORGA DE ESCRITURA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA

9.1. DA ESCRITURA PÚBLICA

Uma vez concretizada a aquisição do imóvel em sistema de compra coletiva, será efetivada a ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA do imóvel alienado em favor da Associação, que terá o prazo de até 60 (Sessenta) dias, apos a regularização do loteamento, para transferir em cotas individualizadas e especificada a parte referente a fração ideal de cada associado, correndo por conta deste as despesas cartorárias para transferência do lote.

A Escritura de Transferência conterá cláusula resolutiva que impedirá a alienação do imóvel por um período de 05 (cinco) anos a partir do registro do contrato no Cartório competente.

O imóvel será destinado exclusivamente para uso pessoal e unicamente residencial, não sendo permitidas quaisquer outras destinações, tais como comércio, bar, ou qualquer outra atividade, ainda que não lucrativa, sendo vedado em qualquer hipótese o aluguel do imóvel, podendo, no entanto, ser emprestado para integrante do núcleo familiar até o 2ª Grau.

A Escritura sempre que possível será lavrada em nome da cônjuge ou companheira, ainda que o titular do contrato de cessão de Posição Contratual seja do sexo masculino.

9.2 LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO AO CONTRAENTE CEDIDO.

No ato do registro da escritura originária, o pagamento do valor negociado pelo imóvel será pago diretamente ao proprietário, mediante apresentação das certidões necessárias, como cumprimento do adimplemento do contrato base, mediante cheque administrativo fornecido pela ASSUBSAR, após obter da Comissão Especial de Acompanhamento o Termo de Autorização de Pagamento devidamente Homologado.

10. DO PAGAMENTO DAS PARCELAS CONTRIBUTIVAS

O associado terá até 05 (CINCO) dias úteis para pagar as parcelas contributivas sem multa ou incidência de juros, após este prazo será fixado uma multa no valor de 10% a título de cláusula penal de 2% ao mês a titulo de juros compensatório.

11. DO PROCESSO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA FRAÇÃO IDEAL E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

11.1 – Após a efetiva a aquisição do imóvel pelo sistema Coletivo de Compra a Associação promoverá a transferência do imóvel, realizado os competentes pagamentos para ultimar o processo de compra, finalizado a primeira fase do projeto.

11.2 – A Associação deverá envidar todos os esforços para pleitear junto aos órgãos competente a transformação da área em Área de Habitação de Interesse Social, paralelamente promoverá o loteamento do imóvel, para fins de especificações da fração ideal.

11.3 – A Fração somente será individualizada e especificada se o associado estiver com todas as prestações contributivas quitadas integralmente, inclusive com os pagamentos das indenizações eventuais.

11.4 – A distribuição dos lotes deve observar de forma rigorosa a ORDEM DE APRESENTAÇÃO DO RECIBO DE RESERVA E PROPOSTA DE ADESÃO devidamente registrada conforme sua apresentação, estando devidamente pago o sinal de entrada quando da adesão ao programa.

12. DESPESAS INICIAIS

Todas as despesas decorrentes do contrato de cessão de direitos necessárias a efetivação do negócio, tais como, taxa de adesão, taxa administrativa, cópias, documentação, certidões, matrículas, emolumentos, etc, ficam a cargo de promitente cessionário que aderir a proposta do programa.

12.1 DESPESAS NO ATO DA OUTORGA DA ESCRITURA

Registro da escritura, impostos de transmissão (ITBI), e qualquer outro tributo ou encargo que venha a ser devido em decorrência da operação de compra e venda, mesmo que lançado em nome da associação e ainda as despesas com registro de imóveis relativas à averbações, registros, individualizações, atribuições de construção etc., qualquer novo tributo ou majoração nas alíquotas ou das bases de cálculo vigentes, que em conseqüência de futuro diploma legal, venha a onerar o presente negócio, ainda que em nome da associação.

12.2 DESPESAS POSTERIORES A OUTORGA DA ESCRITURA

Os impostos (inclusive IPTU), taxas e demais encargos legais, que a partir da aquisição recair sobre o imóvel, bem como eventuais despesas de condomínio;

- As despesas cobradas pelas respectivas empresas concessionárias ou poder público, devido à prestação de serviços, tais como: energia elétrica, água, esgotos, gás, telefone, entre outras;
- Eventuais melhorias de acabamento, instalações ou equipamentos;
- Seguro Obrigatório;
- Contribuição associativa;
- Parcela de amortização do saldo devedor.

13. DA INADIMPLÊNCIA DO ASSOCIADO;

13.1.Inadimplemento por falta de pagamento da Parcelas Contributivas

Vencida e não paga qualquer uma das parcelas do preço constante no Contrato de Cessão de Posição Contratual, tal fato possibilitará a Associação a optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a execução específica do valor vencido e não pago considerando-se vencidas antecipadamente todas as demais parcelas vincendas do preço; ou

- Promover, transcorrido cinco dias da data do vencimento da parcela, a constituição em mora do associado, bastando para tanto que intime o Devedor a pagar, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contados da intimação, o valor vencido e não pago, bem como as eventuais parcelas que se venceram até a efetiva purgação, valores esses, sobre os quais deverão incidir os encargos contratuais.

- Caso não seja efetivado o pagamento, o associado será desligado do projeto, sua quota de fração ideal retomada e vencida para quitação do saldo devedor do associado, sendo que o saldo remanescente será utilizado para pagamento de todas as despesas relativas à retomada e o eventual restante será revertido em favor do associado.

13.2 INADIMPLEMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

Em caso de inadimplemento de quaisquer outras obrigações assumidas perante a associação, será adotado o procedimento legal cabível à espécie,

Se a qualquer tempo houver a verificação que as informações prestadas na ficha de inscrição são inverídicas, será o contrato de cessão nulo de pleno direito, devendo reembolsar o associados das parcelas já pagas, sendo-lhe cobrado multa indenizatória no valor de 15% (quinze por cento) do crédito a ser devolvido.

14. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM.

O associado contemplado pelo sistema, autoriza desde já a utilização de sua imagem para divulgação do trabalho da associação em qualquer tipo de mídia, observando-se sempre a finalidade social da divulgação.

15. TOLERÂNCIA

A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renuncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do presente regulamento.

16. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos no presente regulamento, questionamentos e dúvidas serão analisados e decididos pela diretoria da ATFT/RR, ad referendum da Comissão Especial de Acompanhamento.

17. FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou questão judicial definida no presente regulamento, fica eleito o Foro de Boa Vista/RR.

FRANCISCO AURELIANAO SOBRINHO
PRESIDENTE DA ASSUBSAR

Casa Modular N° 001



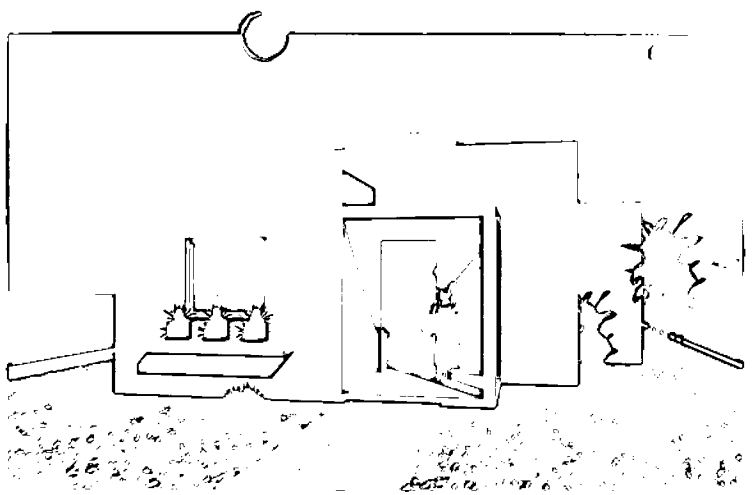

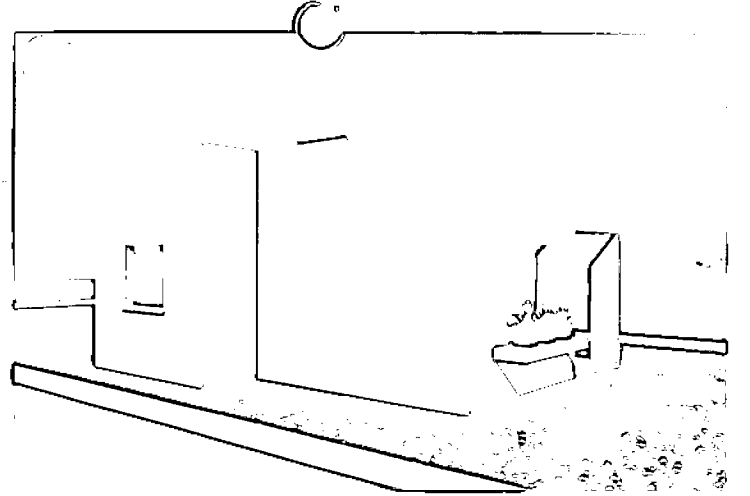

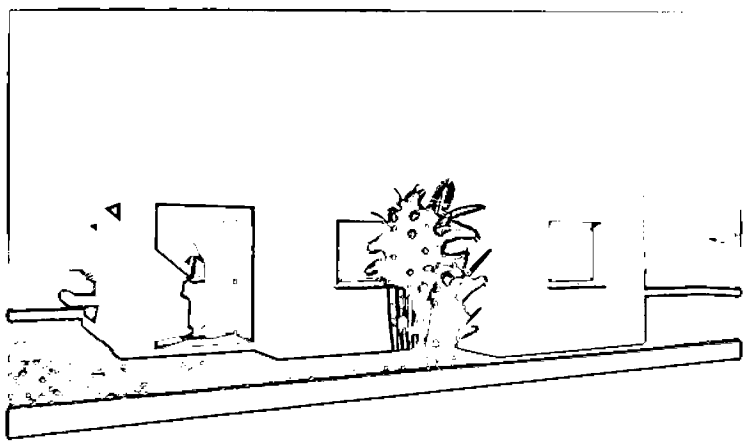

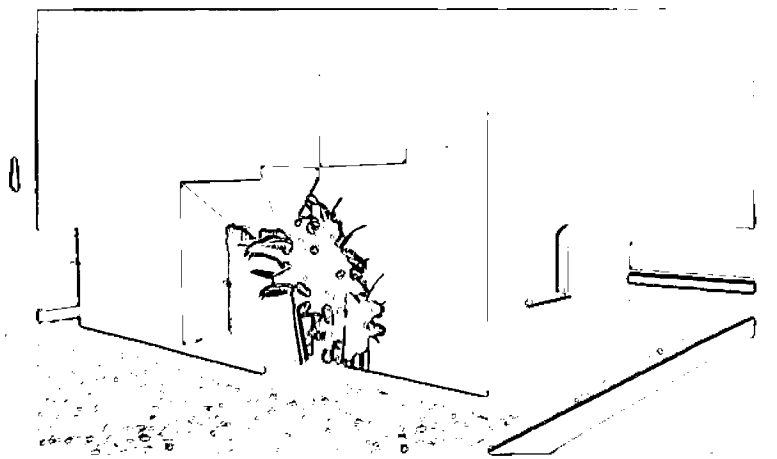

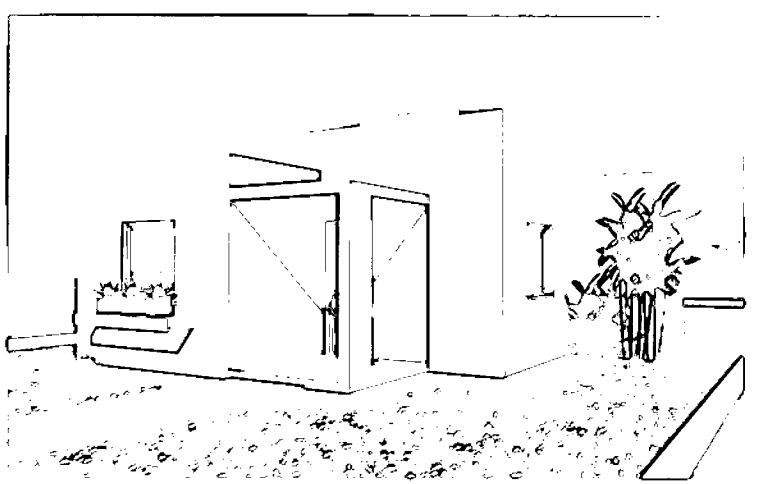

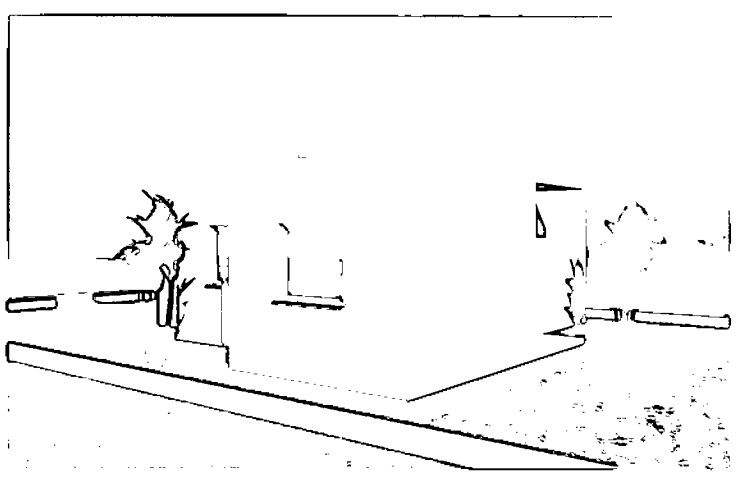

Casa Modular N° 002















Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 06/11/2012.

Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 053, de 10 de outubro de 2012 de autoria dos vereadores Sebastião Corrêa Lira Neto, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda e Braz Assis Behnck, o qual dispõe sobre: **"Cria áreas especiais de interesse social localizados nos bairros Caranã, Centenário e Cidade Satélite, nesta cidade de Boa Vista".**

Em relação à minuta do Projeto de Lei apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no artigo 26, §1° da Lei nº 924/06 e artigo 171 §3° da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

MASAMY EDA
RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 053, de 10 de outubro de 2012 de autoria dos vereadores Sebastião Corrêa Lira Neto, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda e Braz Assis Behnck, o qual dispõe sobre: **"Cria áreas especiais de interesse social localizados nos bairros Caranã, Centenário e Cidade Satélite, nesta cidade de Boa Vista".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE OUTUBRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS DEZESSEIS HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 053, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012 DE AUTORIA DOS VEREADORES SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO, MANOEL NEVES DE MACEDO, MASAMY EDA E BRAZ ASSIS BEHNCK, O QUAL DISPÕE SOBRE: "CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL LOCALIZADOS NOS BAIRROS CARANÃ, CENTENÁRIO E CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE DE BOA VISTA". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE OUTUBRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

30ª Sessão Ordinária do 2° Período, de 13 de novembro de 2012

Matéria: Projeto de Lei Nº 053/12 — Início: 13/11/2012 – 10h06min
Título: Cria áreas especiais de interesse social localizadas nos bairros caranã, centen. — Fim: 13/11/2012 – 10h07min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PPL	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
ANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operador: Rafael

13 de novembro de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

31ª Sessão Ordinária do 2° Período, de 14 de novembro de 2012

Matéria: Projeto de Lei Nº 053/12 — Início: 14/11/2012 – 10h11min
Título: Cria áreas especiais de interesse social localizadas nos bairros caranã, centen. — Fim: 14/11/2012 – 10h12min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
IANICE RIBEIRO COELHO		PR	
OZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Rafael

14 de novembro de 2012

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 053, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL LOCALIZADAS NOS BAIRROS CARANÃ, CENTENÁRIO E CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° Ficam criadas as seguintes Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, todas nesta cidade:

I – Localizada no Bairro Caranã, com 26.012,12 m^2;

II – Localizada no Bairro Centenário, com 25.870 m^2;

III – Localizada no Bairro Cidade Satélite, com 1.047.895,55 m^2.

Art. 3° A instituição destas Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, no Estatuto da Cidade, Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Política de Regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal n° 1.439, de 24 de julho de 2012.

Art. 4° A localização e os limites das AIES são os constantes dos memoriais descritivos e dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de novembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Parlamentares, vimos propor a aprovação do presente projeto de lei, que trata da criação de Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS localizadas nos Bairros Caranã, Centenário e Cidade Satélite.

A Constituição da República e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) preveem como atribuição fundamental dos municípios a aplicação de instrumentos de política urbana que façam cumprir a função social da propriedade e o direito constitucional à moradia digna. Dentre as diversas ferramentas previstas no referido Estatuto para que as cidades brasileiras se desenvolvam de forma sustentável sem dúvidas a delimitação e criação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, ou Áreas Especiais de interesse Social – AEIS (conforme redação do nosso Plano Diretor), são o instrumento mais eficaz para atender as necessidades de nossa população, pois por meio deste é possível viabilizar a produção habitacional a preços módicos para famílias de média e baixa renda, especialmente neste momento em que o governo federal facilitou a aquisição de moradia com o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009).

A criação de Áreas de Especial Interesse Social, abrangendo a destinação de vazios urbanos e imóveis não utilizados para habitação de interesse social é estratégica para potencializar os efeitos do Programa Minha Casa Minha Vida, considerando o aumento da demanda por terrenos urbanos e as condições mais favoráveis para a aprovação do instrumento, estabelecidas pelos programas habitacionais.

Portanto, a transformação das áreas descritas neste Projeto de Lei em AEIS é cogente. Desta forma, contamos com o apoio dos demais parlamentares para aprovar esta proposta, a fim de se tornar possível a continuidade do processo de regularização fundiária.

Boa Vista, 14 de novembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

EMHUR
Fls: 17
Proc.: 14381
Rubrica:

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

QUADRA Nº	LOTE Nº	ÁREA (m²)
ATUAL: **053**	ATUAL: ~~0720~~ 002	**25.870,00**
ANTIGA: **S/N°**	ANTIGO: **27**	

BAIRRO: **CENTENÁRIO**	ZONA: **07**	LOTEAMENTO:

MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR

PROPRIETÁRIO: **ESTADO DE RORAIMA**

ADQUIRENTE:

PROCESSO Nº: **14381/05**	ASSUNTO : **CADASTRAMENTO**

DADOS DO PERÍMETRO

LADOS	COMPRIMENTOS	CONFRONTAÇÕES
FRENTE	**5,00+150,00+5,00m**	Com **Rua Sobral.**
FUNDOS	**5,00+150,00+5,00m**	Com **Avenida Parque Igarapé Grande.**
DIREITO	**5,00+152,00+5,00m**	Com **Rua Caruarú.**
ESQUERDO	**5,00+152,00+5,00m**	Com **Rua Santa Clara.**

OBSERVAÇÕES:
- Da área total de 48.600,00 m² AV-15-1522-DESMEMBRAMENTO, com a nova caracterização o mesmo passará a ficar com 25.870,00 m² em função das Ruas e faixa de preservação permanente do Igarapé Grande conforme projeto.

DATA:	CONFERE:	VISTO:
novembro/05	Victor da Silva Teixeira Chefe da Divisão de Topografia EMHUR	Antonio Walter Pires da Silva Chefe do Dep°. de Reg. Fundiária

EMHUR
Fls: 16
Proc.: 14381
Rubrica:

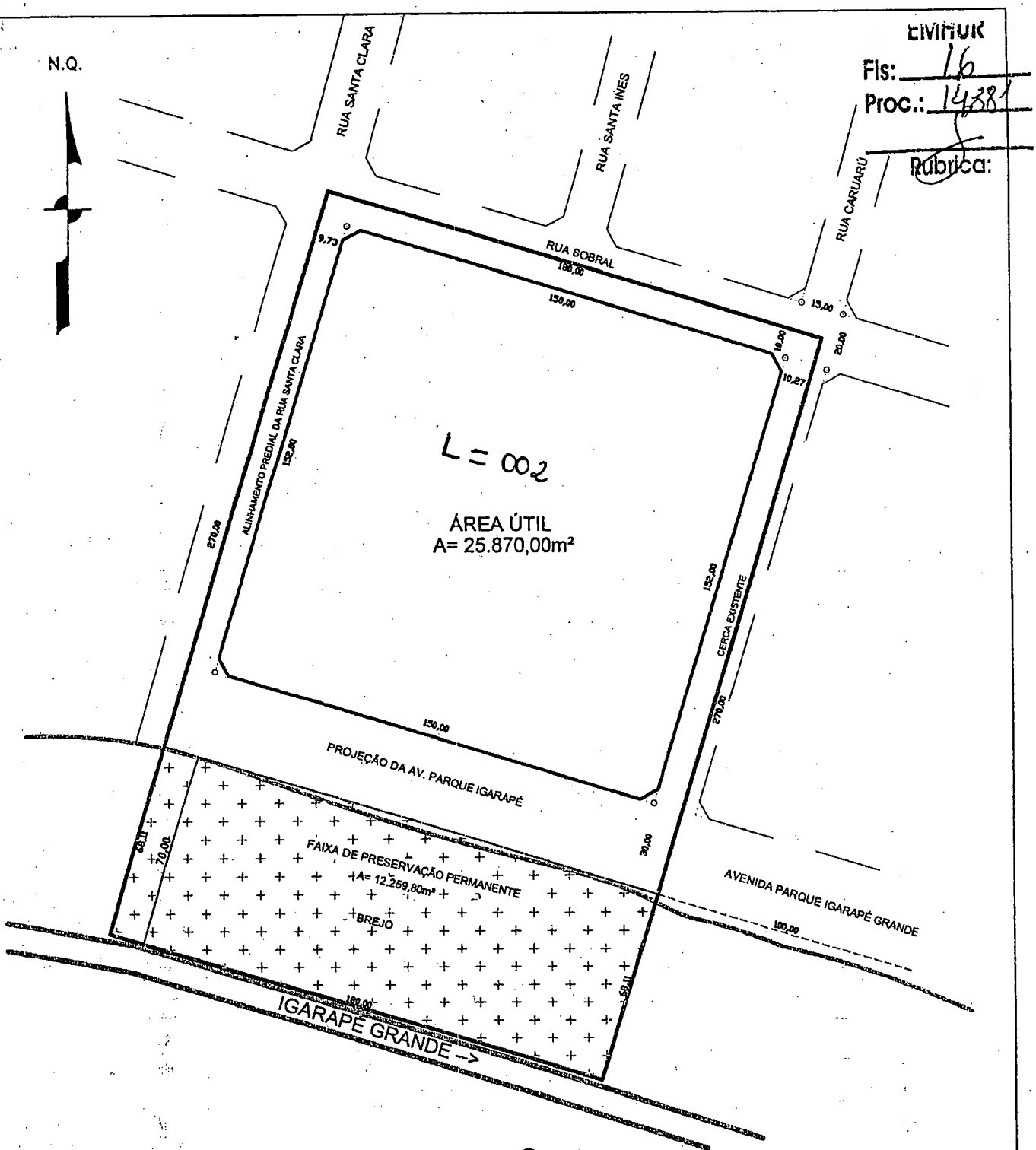

- ÁREA CONFORME CERTIDÃO DO C.R.I. = 48.600,00m²
- ÁREA ÚTIL = 25.870,00m²
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE =12.259,80m²
- RUAS E CANTOS MORTOS = 10.470,20m²

NOTA:
- DIST. DOS CANTOS MORTOS=5,00m

E M H U R

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	P.M.B.V. - RR
LOTE: ~~0220~~ 002 (ant. 27)	TOPOGRAFIA:
QUADRA: ~~033~~ (ant. s/nº) 525	ESCALA: 1/2000 — DATA: 16/11/05
ZONA: 07	
BAIRRO: CENTENÁRIO	DESENHO: RICARDO

Ricardo da Silva Teixeira
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

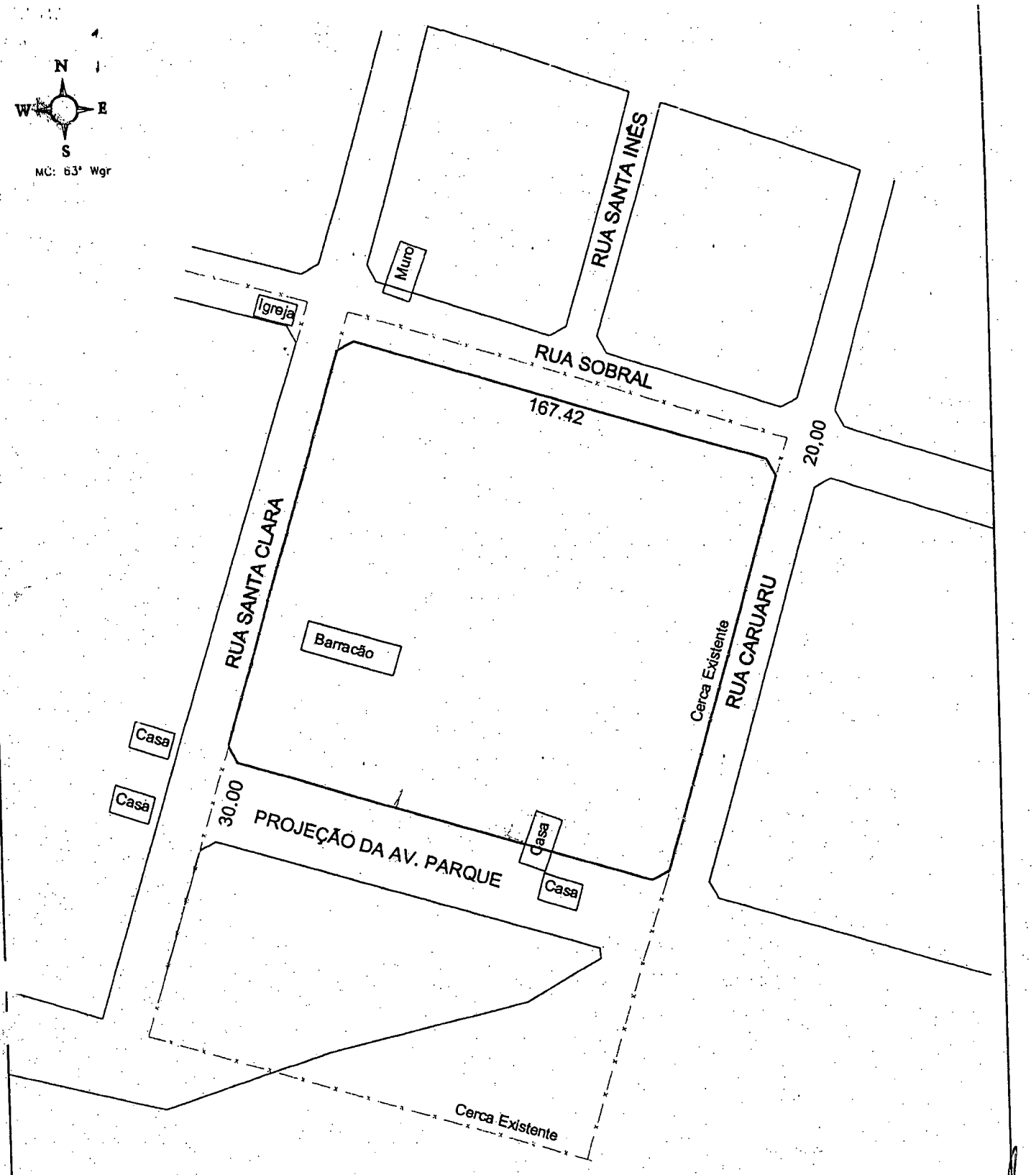

ITERAIMA	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA DIRETORIA DE RECURSOS FUNDIÁRIOS		
DATA: FEV./2006	LOTE: 720 (Ant. 27) QUADRA: 053 ZONA: 07 BAIRRO: CENTENÁRIO		ÁREA (m²):
MUNICÍPIO: BOA VISTA			PERÍMETRO (m):
ESTADO: RORAIMA	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	GLEBA: CAUAMÉ	ESCALA: 1/2000

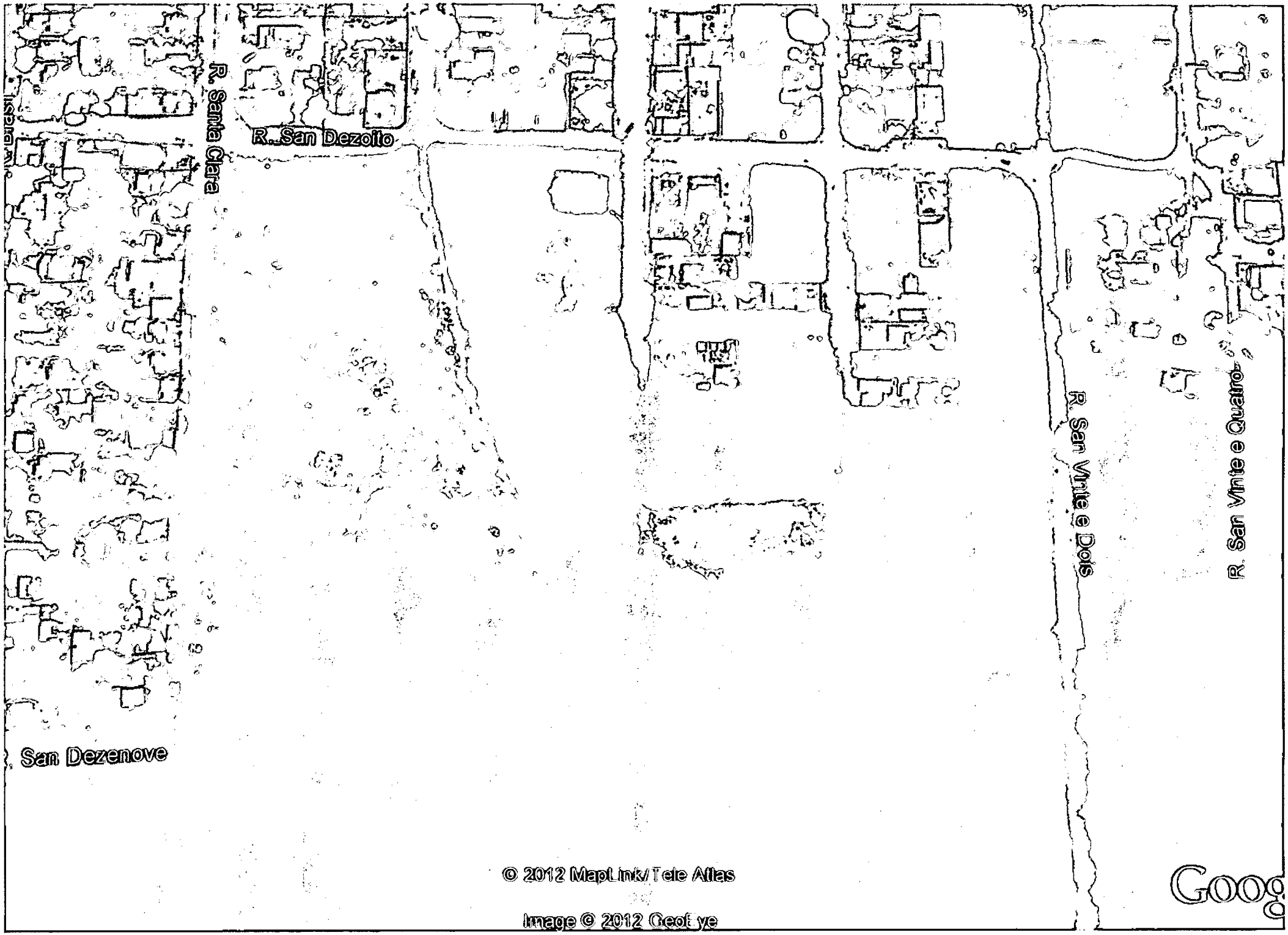
R. Santa Clara
R. San Dezoito
R. San Vinte e Dois
R. San Vinte e Quatro
San Dezenove
© 2012 MapLink/Tele Atlas
Image © 2012 GeoEye

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA Nº	**706**	LOTE Nº	**600**	AREA (m^2)
ATUAL:	**706**	ATUAL:	**600**	**26.012,12**
ANTIGA:	**S/N**	ANTIGO:	**S/N**	

BAIRRO:	**CARANÃ**	ZONA:	**11**	LOTEAMENTO:

MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR

PROPRIETÁRIO: **ESTADO DE RORAIMA**

ADQUIRENTE:

PROCESSO Nº:	ASSUNTO:

DADOS DOS PERÍMETRO

LADOS	COMPRIMENTOS	CONFRONTAÇÕES
FRENTE	5,00+215,80	BR-174
FUNDOS Nº1	14,32	TERRENOS
FUNDOS Nº2	8,33	TERRENOS
DIREITO Nº1	5,00+24,87	AV. CHILE
DIREITO Nº2	37,55+5,00	TERRENO RESIDENCIAL J. FLORESTA
DIREITO Nº3	206,57	TERRENO RESIDENCIAL J. FLORESTA
ESQUERDO Nº1	202,05	TERRENOS
ESQUERDO Nº2	2,69	TERRENOS
ESQUERDO Nº3	36,57+5,00	TERRENOS

OBSERVAÇÕES:
- Da área total de 50.939,45 m^2 AV-001-19854-DESMEMBRAMENTO, com nova caracterização o mesmo passa a ter duas áreas, uma com 26.012,12m^2 onde será construído um novo empreendimento do programa minha casa minha vida 2, e a outra área com 24.927.33m^2, já construído o residencial Jardim Floresta.

DATA	CONFERE:	VISTO:

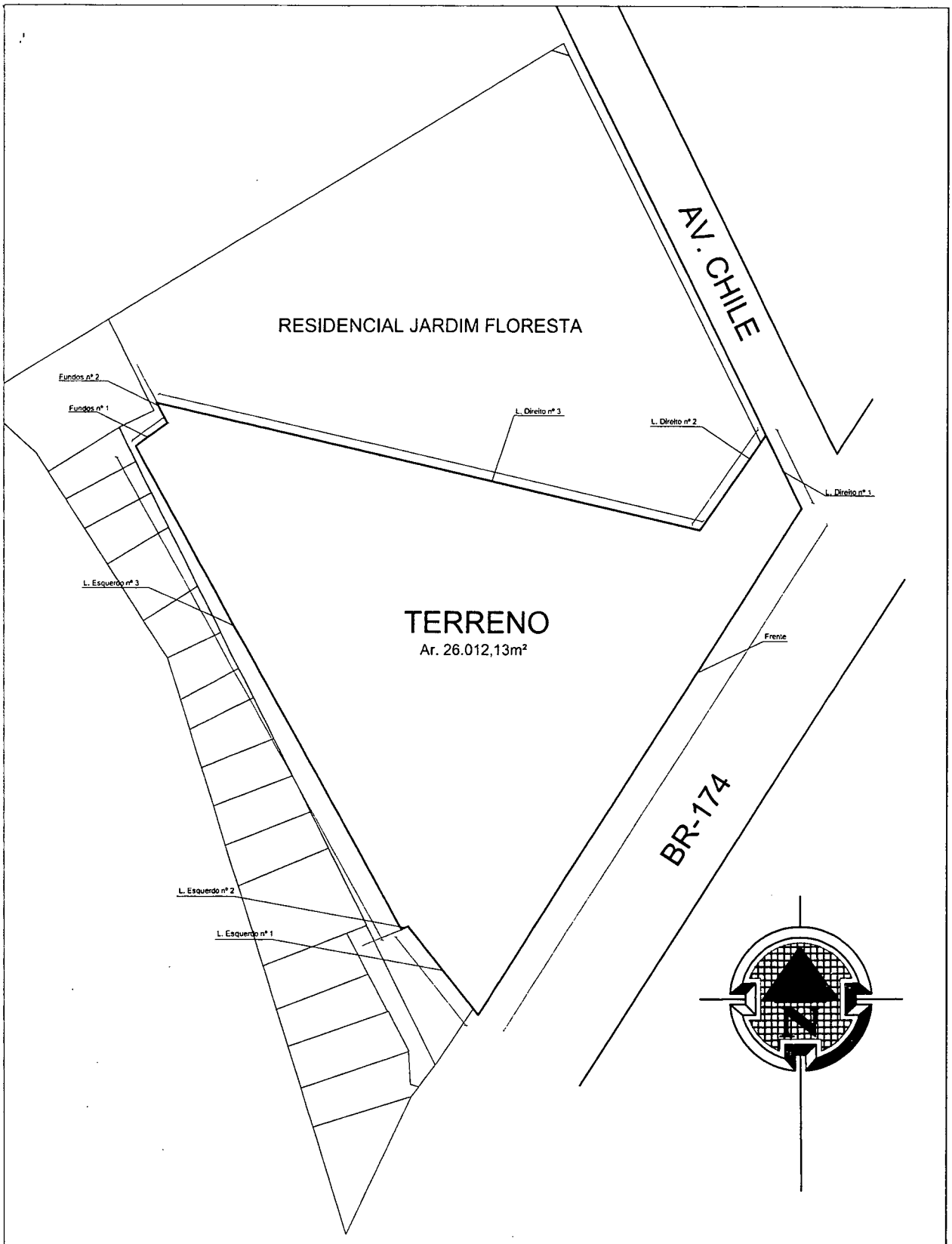

GOVERNO DO ESTADO RORAIMA

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

Lote: Nº600		Des. Robson	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: BOA VISTA-RR
Quadra: Nº706			Nº DA PRANCHA: 1/1
Zona: Nº11		ESCALA: 1/2000	
Bairro: BAIRRO CARANÃ			

REV.01

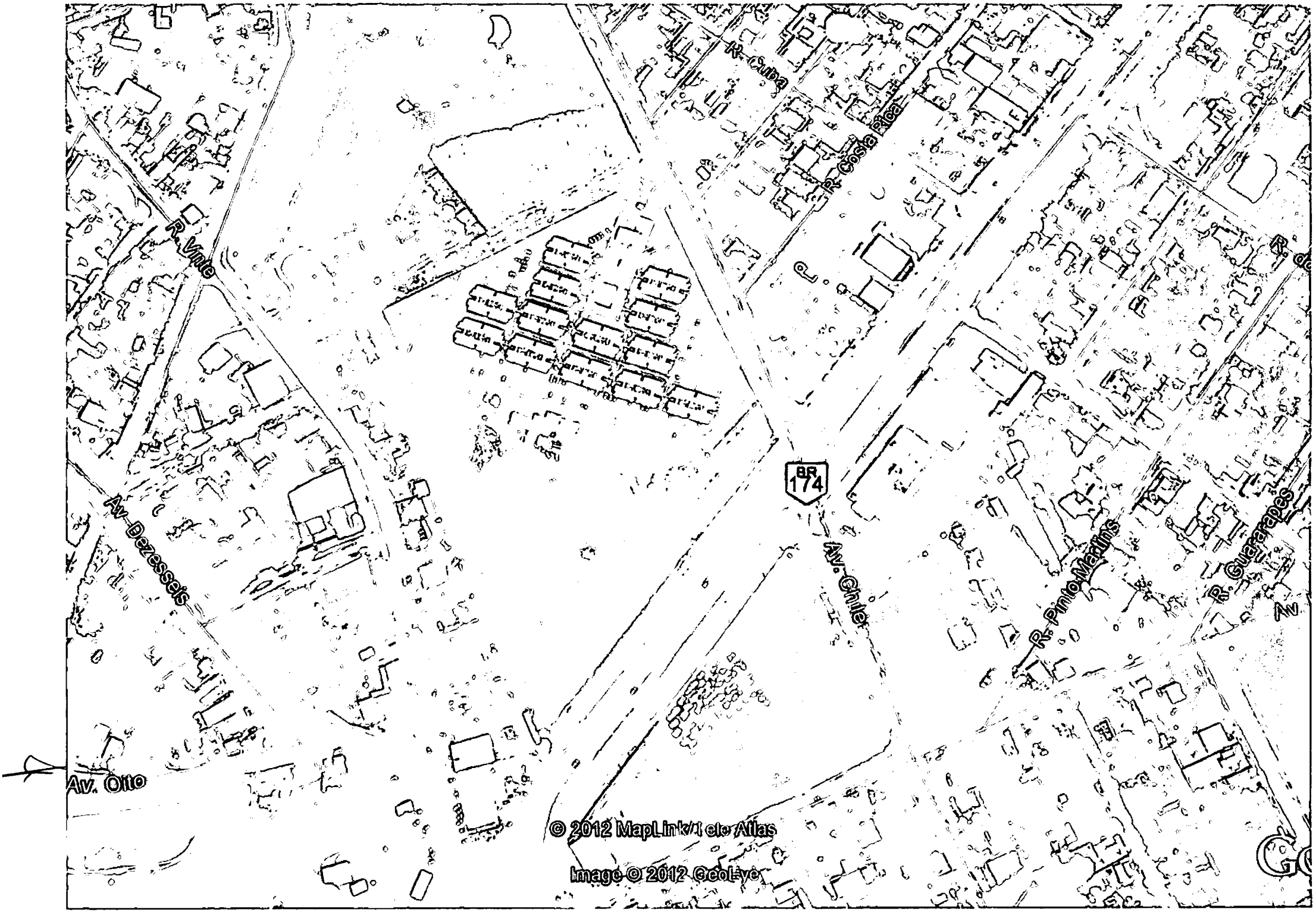
R. Cuba
R. Costa Rica
R. Vinte
Av. Dezesseis
BR 174
Av. Chile
R. Pinto Martins
R. Guararapes
Av. Oito
© 2012 MapLink/Tele Atlas
Image © 2012 GeoEye

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Gleba: CIDADE SATELITE
Área (há): 104,79 há Perímetro: 3.936,14m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PONTO-374**, de coordenadas **N-2°50'21,01"** e **O-60°44'28,75"**, situado no limite da **RODOVIA RR-205**; seguindo por este montante com distancia de **1.339,810m** até o vértice **PONTO-376**, de coordenadas **N-2°50'11,92"** e **O-60°45'11,17"**; seguindo por este montante com distancia de **904,54m** até o vértice **PONTO-375**, de coordenadas **N-2°41'42,88"** e **O-60°45'6,41"**; seguindo por linha quebrada este montante com distancia de **1.339,80m**, situado no limite do Igarapé Caranã até o vértice **PONTO-373**, de coordenadas **N-2°50'11,75"** e **O-60°44'22,03"**; seguindo por este montante com distancia de **352,00m** até **PONTO-374**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista, 14 de setembro de 2012.

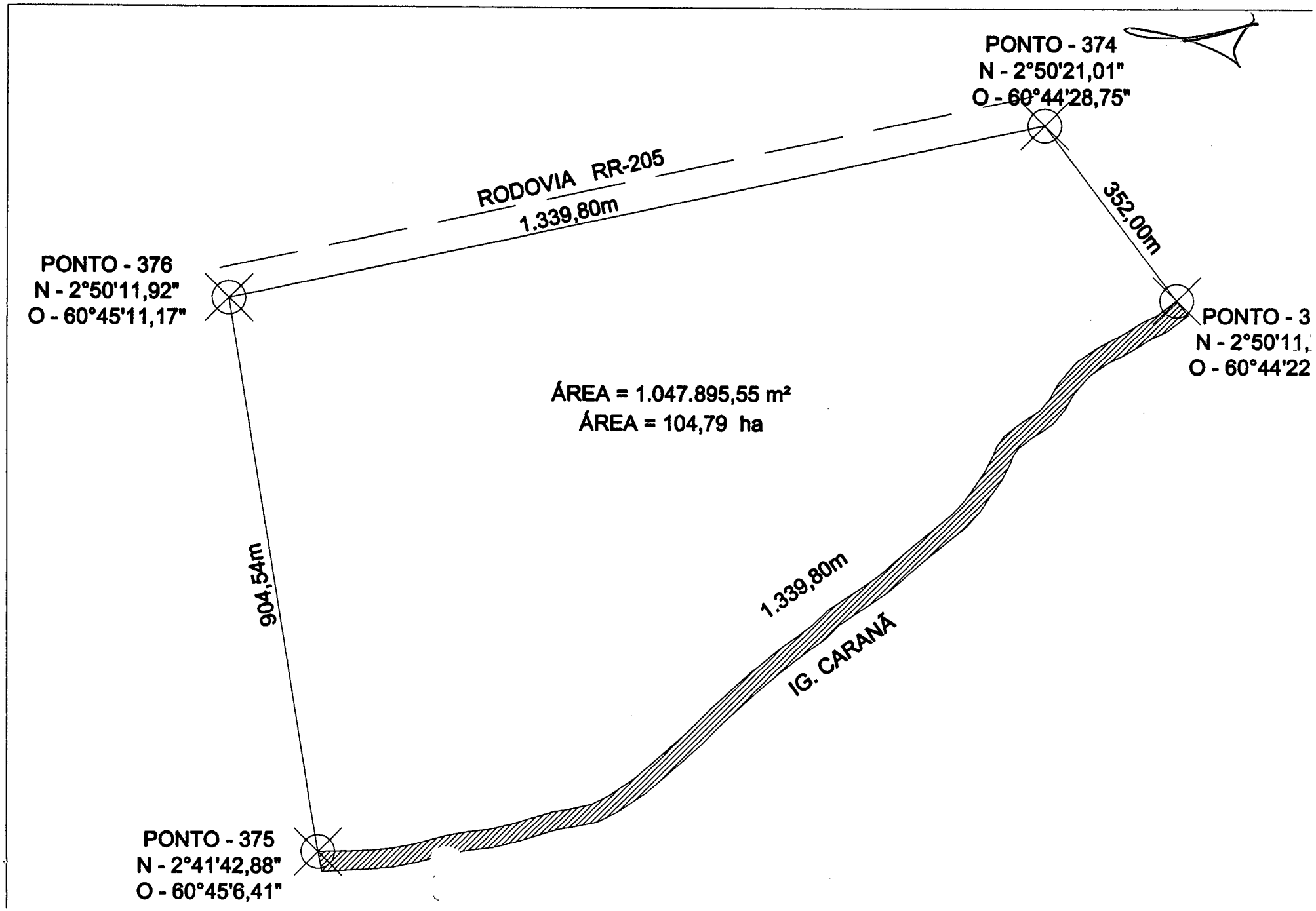
PONTO - 374
N - 2°50'21,01"
O - 60°44'28,75"
RODOVIA RR-205
1.339,80m
352,00m
PONTO - 376
N - 2°50'11,92"
O - 60°45'11,17"
PONTO - 3
N - 2°50'11,
O - 60°44'22
ÁREA = 1.047.895,55 m²
ÁREA = 104,79 ha
904,54m
1.339,80m
IG. CARANÃ
PONTO - 375
N - 2°41'42,88"
O - 60°45'6,41"

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 222/2012/CMBV/SAL **Boa Vista, 19 de novembro de 2012.**

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: Envio da Redação Final do Projeto de Lei n° 053/2012.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n° 053/2012, de autoria da Mesa Diretora, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com e diario.pmbv@gmail.com.

Em anexo cópia da Redação Final, Justificativa e Memorial Descritivo.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 19/11/12
As 11:40
Rubrica

Av. Capitão Ene Garcez, n° 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

LEI N°1481, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL LOCALIZADAS NOS BAIRROS CARANÃ, CENTENÁRIO E CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7°, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

LEI:

Art. 1° Ficam criadas as seguintes Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, todas nesta cidade:

I – Localizada no Bairro Caranã, com 26.012,12 m^2;

II – Localizada no Bairro Centenário, com 25.870 m^2;

III – Localizada no Bairro Cidade Satélite, com 1.047.895,55 m^2.

Art. 3° A instituição destas Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, no Estatuto da Cidade, Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Política de Regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal n° 1.439, de 24 de julho de 2012.

Art. 4° A localização e os limites das AIES são os constantes dos memoriais descritivos e dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N°257/2012 / SAL/CMBV

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
LUCICLEIDE BARRETO QUEIROZ
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Assunto: **Leis n°s. 1.480 e 1481/12.**

Senhora Secretária,

Ao Cumprimentá-la, encaminhamos em anexo as **Leis n°s 1480 e 1481**, de 28 de dezembro de 2012, resultante de Projetos vetados pelo Prefeito Municipal e mantidos pela Câmara de Vereadores, para que seja publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informamos também que estão sendo enviadas por email as referidas Leis.

Atenciosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 02 / 01 / 13
As

Art. 3º A instituição destas Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Política de Regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012.

Art. 4º A localização e os limites das AIES são os constantes dos memoriais descritivos e dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº1481, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL LOCALIZADAS NOS BAIRROS CARANÃ, CENTENÁRIO E CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

LEI:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, todas nesta cidade:

I - Localizada no Bairro Caranã, com 26.012,12 m2;

II - Localizada no Bairro Centenário, com 25.870 m2;

III - Localizada no Bairro Cidade Satélite, com 1.047.895,55 m2.

Art. 3º A instituição destas Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Política de Regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012.

Art. 4º A localização e os limites das AIES são os constantes dos memoriais descritivos e dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº1482, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS NO SITE DA PREFEITURA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidas.

Art. 2º - O Executivo Municipal manterá, no âmbito de órgão competente, a base de dados do Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidas, a qual conterá as características físicas e dados pessoais de crianças e adolescentes cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal e estadual em Boa Vista bem como no Estado de Roraima.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, trabalhará em parceria com os órgãos de segurança pública federal e estadual no intuito de obter informação sobre as ocorrências registradas de desaparecimento c/ou seqüestro de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, definindo, dentre outras questões técnicas, a forma de acesso às informações constantes da base de dados, bem como o processo de atualização e de validação das informações coletadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 237/2012 - CMBV.
Espécie: Contrato nº 031/2012 - PROGE.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS), NO INTUITO DE SUPRIR A NECESSIDADE EXISTENTE DESTA CASA LEGISLATIVA.
Modalidade: Convite.
Valor: R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais).
Unidade Orçamentária: 01 Programa de Trabalho: 01.031.0158.2.281, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte: Recursos Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº 112, de 04/12/2012, no valor de R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais).
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Contratada: LOJAS PERIN LTDA.
Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2012.
Vigência: A presente contratação vigerá por 14(quatorze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.